

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000079

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços de Propaganda e Publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA ¹	SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA
11/09/2025	11/09/2025	Em data a ser oportunamente marcada em aviso específico
Até às 13h30min	Às 14h00min	

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código,** disponível em [Código de Conduta](#).

¹ 1 - Recebimento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01, 02 e 03); Abertura das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e 03). Recebimento das Propostas de Preços (Invólucro nº 04) e Documentos de Habilitação (Invólucro nº 05)
No endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> e sessão on-line via Microsoft Teams no link a ser divulgado oportunamente no referido site em aviso específico.

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2.	OBJETO	4
3.	PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS	5
4.	CREDENCIAMENTO	7
5.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	7
6.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	8
7.	CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
	INVOLUCRO Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO IDENTIFICADA	8
	INVOLUCRO Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA	9
	INVOLUCRO Nº 03 – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA	9
	INVOLUCRO Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO	9
	INVOLUCRO Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
8.	LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	10
9.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	12
	PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA.....	13
	SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA	15
10.	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	16
11.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	17
12.	HABILITAÇÃO	18
13.	FASE RECURSAL ÚNICA	22
14.	CONTRATAÇÃO	23
15.	ORÇAMENTO E VERBA	23
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
17.	DIREITOS AUTORAIS	24
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS	25

ANEXOS

ANEXO I – BRIEFING

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

ANEXO VI - MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO X – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ANEXO XI – DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES

ANEXO XII – MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000079

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **melhor combinação de técnica e preço**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações do BRDE - COPEL, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de Propaganda e Publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, conforme as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

2.2. Também integram o objeto desta licitação os serviços especializados pertinentes:

2.2.1. Planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.2.2. Intermediação e a supervisão da execução externa de atividades complementares, como os serviços especializados de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, de criação e de desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, e da produção e à execução técnica das peças e projetos criados pela agência a ser contratada.

2.2.3. Criação de peças de comunicação no ambiente digital, incluindo materiais publicitários com ações em redes sociais e mobile e a gestão de canais de conteúdo,

monitoramento e gestão de relacionamento em mídias sociais, incluindo-se o planejamento digital estratégico, a personalização de canais e perfis, a criação de peças para postagens em diferentes formatos (vídeos, imagens, áudios, texto, animações, infográficos, e-books, entre outros formatos).

2.2.4. Conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.3. Os serviços objeto da presente licitação podem abranger qualquer atividade que esteja listada na tabela SINAPRO, bem como consultoria para contratação de serviços de terceiros, empresa de pesquisa, empresa de eventos, serviços especializados, relações públicas, assessoria de imprensa, agências de trade e fornecedores de conteúdo.

2.4. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

2.5. A agência a ser contratada atuará por ordem e conta do BRDE na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades de que trata o subitem 2.2 deste edital, e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaços publicitários.

2.6. A agência contratada deverá designar, obrigatoriamente, um profissional de atendimento exclusivo para o BRDE, com dedicação integral às demandas do Banco, atuando como ponto focal entre a instituição e as equipes da agência. Este profissional será responsável pela interlocução direta com as áreas demandantes do BRDE, acompanhamento dos projetos, prazos e entregas, garantindo agilidade, alinhamento estratégico e qualidade no atendimento. O nome e o currículo do profissional designado deverão ser apresentados à contratante no início da execução contratual, podendo ser solicitada sua substituição a qualquer tempo, mediante justificativa do BRDE.

2.7. Os endereços nos quais o atendimento publicitário deverá ser prestado são aqueles indicados pelo BRDE no momento da solicitação dos serviços e, em especial, os seguintes:

- a) Agência do BRDE em Porto Alegre/RS - Rua Uruguai, nº 155, Bairro Centro;
- b) Agência do BRDE em Florianópolis/SC – Avenida Hercílio Luz, nº 617, Bairro Centro;
- c) Agência do BRDE em Curitiba/PR – Avenida João Gualberto, nº 570, Bairro Alto da Glória.

2.8. A critério do BRDE, a prestação do serviço presencial poderá ser substituída por atendimento virtual.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação as agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento junto ao CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e** e que atendam às exigências deste edital.

3.2. Nenhuma licitante poderá participar do certame com mais de uma proposta para o objeto da presente licitação.

3.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
- IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.4. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.5. A participação da licitante na presente licitação pressupõe obrigatoriamente a desistência da prestação, a concorrentes mercadológicos do BRDE, de serviços similares aos do objeto desta licitação, na hipótese de ser declarada vencedora da presente licitação.

3.6. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.7. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no país.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. **O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o **Anexo IV – Modelo de Declaração de Porte**.

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e** não dispensa o envio dos documentos discriminados no **item 12 do edital**.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a primeira sessão pública, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br.

5.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no link correspondente a este Edital, no campo “MENSAGENS”.

5.3. As licitantes não devem utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possibilitem, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária - Invólucro nº 01, a identificação da sua proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.4. Os questionamentos serão respondidos no endereço indicado no subitem 5.2, sem indicar o nome da consulente e de seu representante.

5.5. É de inteira responsabilidade das licitantes acessarem assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este edital.

6. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da primeira sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação.

6.2. As impugnações ao edital deverão ser formalizadas e encaminhadas através do e-mail copel@brde.com.br. Os pedidos de impugnação serão respondidos em até **03 (três) dias úteis**.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

7. CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As Propostas Técnicas, as Propostas de Preços e os documentos de Habilitação das licitantes deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema **Licitações-e** (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), em 05 (cinco) invólucros (assim denominadas as pastas de arquivo eletrônico) distintos e separados, em arquivos digitais executáveis em sistema operacional Windows, conforme estabelecido a seguir, observados os conteúdos dispostos no Anexo II e no item 12.

7.2. Os arquivos dos invólucros nº 01, 02, 03, 04 e 05 deverão ser enviados, via sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

INVOLUCRO Nº 01 – Proposta Técnica – Via Não Identificada

7.3. Os arquivos do Invólucro nº 01 deverão ser apresentados sem identificação da licitante e deverá conter o **Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada**, composto do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia

7.4. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, os documentos do Invólucro nº 01 **não poderão**:

- I. possuir alguma forma de identificação;
- II. apresentar informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação inequívoca da licitante;

7.5. Será desclassificada a licitante que apresentar o Invólucro nº 01 com alguma das características elencadas no subitem 7.4.

7.6. Os conteúdos que constituirão o Invólucro nº 01 estão relacionados no Anexo II deste edital.

INVOLUCRO Nº 02 – Proposta Técnica – Via identificada

7.7. O Invólucro nº 02 deverá conter o **Plano de Comunicação Publicitária - via identificada** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia), sem as peças da Ideia Criativa.

7.8. O arquivo do Invólucro nº 02 deverá ser apresentado com a devida identificação da licitante na primeira página do arquivo com os seguintes dados:

PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 02 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA (RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA)

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000079

NOME E CNPJ DA LICITANTE

7.9. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem as peças que constituem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página (assinatura eletrônica ou física), por quem detenha poderes de representação da licitante.

INVOLUCRO Nº 03 – Demais informações integrantes da Proposta Técnica

7.10. O Invólucro nº 03 deverá conter os documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.11. Os arquivos de texto (.pdf) do Invólucro nº 03 deverão ser apresentados com a devida identificação da licitante na primeira página do arquivo com os seguintes dados:

PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 03 - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000079

NOME E CNPJ DA LICITANTE

7.12. Os documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, deverão ser encaminhados no Invólucro nº 03, com a identificação da licitante, datados e assinados na última página (assinatura eletrônica ou física), por quem detenha poderes de representação da licitante.

7.13. Os documentos do Invólucro nº 03 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária - Invólucro nº 01 - e possibilite a identificação inequívoca da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

7.14. Os conteúdos que constituirão o Invólucro nº 03 estão relacionados no Anexo II deste edital.

INVOLUCRO Nº 04 – Proposta de Preço

7.15. O Invólucro nº 04 deverá conter a Proposta de Preços das licitantes, conforme o modelo do Anexo III deste edital.

7.16. Todas as licitantes deverão comparecer, por meio do Licitações-e e em sessão on-line via **Microsoft Teams**, à Segunda Sessão Pública, na data e hora de sua realização, quando

serão abertos e julgados os Invólucros nº 04 (Proposta de Preços) somente das licitantes declaradas classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

7.17. Os conteúdos que constituirão o Invólucro nº 04 estão relacionados no Anexo III deste edital.

INVOLUCRO Nº 05 – Documentos de Habilitação

7.18. O Invólucro nº 05 conterá os documentos de habilitação das licitantes.

7.19. Os arquivos do Invólucro nº 05 deverão conter a identificação da licitante.

7.20. Na data de realização da Segunda Sessão Pública, serão abertos os Invólucros nº 05 (documentos de habilitação) somente das licitantes com propostas técnicas declaradas classificadas.

7.21. Os documentos de Habilitação que constituirão o conteúdo do Invólucro nº 05 estão relacionados no item 12.

7.22. Os Invólucros nº 02, contendo o Plano de Comunicação Publicitária - via identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia), sem as peças da Ideia Criativa, serão abertos na Segunda Sessão Pública, em data a ser oportunamente marcada, ocasião em que serão cotejados com as vias não identificadas para a identificação de seus autores.

7.23. A COPEL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.24. Os Invólucros nº 05, contendo os documentos de Habilitação descritos no item 12, das licitantes que tiverem as propostas técnicas classificadas na Segunda Sessão Pública, serão abertos nessa mesma Sessão, em data a ser oportunamente marcada.

7.25. O prazo de validade da proposta, não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.

7.26. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.27. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8. LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sistema **Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, encaminhando via upload os arquivos que compõem a proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação, de acordo com cada pasta do sistema **Licitações-e** correspondentemente nomeada (Invólucro nº 01, Invólucro nº 02, Invólucro nº 03 Invólucro nº 04 e Invólucro nº 05), conforme previsto nos subitens 7.3, 7.7, 7.10, 7.15 e 7.18 deste edital.

8.2. As licitantes deverão atentar para o correto encaminhamento (upload) dos arquivos pretendidos dentro do prazo estabelecido na capa deste edital. Cada arquivo está limitado ao tamanho de **1 GB (1024 MB)**.

8.3. É recomendado que as licitantes, preferencialmente, façam o encaminhamento dos arquivos (upload) entre as 16h e 22h de cada dia, tendo em vista ser horário de menor uso do sistema **Licitações-e**. Também é recomendado que as licitantes não deixem para as últimas horas que antecedem a Primeira Sessão Pública para fazer o encaminhamento dos arquivos.

8.4. O BRDE não se responsabilizará por eventual impossibilidade de encaminhamento dos arquivos (upload) por erros e inconsistências atribuíveis as licitantes e/ou decorrentes do congestionamento causado pela utilização simultânea excessiva do sistema **Licitações-e**.

8.5. O encaminhamento das Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, por intermédio do portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A licitante declarará no sistema **Licitações-e**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

8.6. Terá sua proposta desclassificada a licitante que:

- I. Ao encaminhar a proposta técnica, a proposta de preços, os documentos de habilitação, ou se comunicar via chat de mensagens, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro tipo de ação ou elemento que permita a identificação do Invólucro nº 01 antes da abertura do Invólucro nº 02.

8.7. A partir da publicação do edital, constará do sistema **Licitações-e** a data a partir da qual será permitido o encaminhamento da proposta técnica, da proposta de preços e dos documentos de habilitação. A partir dessa data a licitante poderá encaminhar sua proposta fazendo o upload dos arquivos pertinentes a cada invólucro, conforme subitem 7.3, 7.7, 7.10, 7.15 e 7.18

8.8. Até a data e horário limite previstos para acolhimento da proposta, caso a licitante queira substituir um arquivo, deve excluir o arquivo anterior e fazer o encaminhamento (upload) da nova versão. Após a data e horário limite previstos para acolhimento, não é mais possível incluir, excluir ou substituir arquivo.

8.9. O sistema **Licitações-e** não permite que outros licitantes visualizem, alterem ou façam download de proposta e demais documentos de outra licitante.

8.10. Na data e horário agendado para a abertura da Primeira Sessão Pública, o sistema **Licitações-e** permitirá à COPEL proceder a abertura das pastas dos invólucros nº 01 e 03.

8.11. Encerrada a Primeira Sessão Pública, a COPEL encaminhará os documentos dos Invólucros nº 01 para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica, conforme subitem 9.23.

8.12. Concluída a análise e julgamento dos documentos dos Invólucros nº 01, a Subcomissão Técnica não terá mais acesso aos documentos dos Invólucros nº 01.

8.13. Em seguida, os documentos dos Invólucros nº 03 serão encaminhados pela COPEL para análise e julgamento da Subcomissão Técnica, conforme subitem 9.26.

8.14. Concluída a análise e julgamento dos documentos dos invólucros nº 03, a COPEL convocará as licitantes para a Segunda Sessão Pública.

8.15. Na data e horário agendado para a abertura da Segunda Sessão Pública, a COPEL fará a abertura dos invólucros nº 02, 04 e 05.

8.16. Salvo disposição expressa em contrário, ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas

constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal no BRDE, subsequente aos ora fixados.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. Serão realizadas 02 (duas) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação em vigor.

9.2. De todas as sessões públicas, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada eletronicamente pelos membros da COPEL, após aprovação dos representantes das licitantes presentes na sessão on-line, com o registro do “de acordo” no campo de mensagens do Licitações-e.

9.3. A COPEL e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016. Para tanto, poderão, no interesse do BRDE, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas, de Preços e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

9.4. É facultado à COPEL, à Subcomissão Técnica ou à instância a elas superior, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documento exigido neste edital e em seus anexos. Havendo diligências, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

I. Nesse caso, deverão ser adotados os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 02.

II. As licitantes intimadas no âmbito das diligências previstas no subitem 9.4 deverão prestar os devidos esclarecimentos adicionais, por escrito, no sistema Licitações-e, em campo apropriado, ou por e-mail, conforme designado pelo BRDE, no prazo determinado pela COPEL ou Subcomissão Técnica, ou instância a elas superior, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

9.5. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar ou assistir as sessões de abertura dos invólucros com as propostas técnicas.

9.6. A COPEL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicadas.

9.7. À exceção da Proposta Técnica, que será analisada e julgada por uma Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da COPEL, a qual será responsável pela condução das sessões públicas e pela composição do processo até o seu encerramento.

9.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Licitações-e, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes, ou por meio das atas das sessões a partir da publicação no **Licitações-e**.

9.9. O não encaminhamento de documentos pela licitante, nos prazos determinados no edital e/ou pela COPEL, poderá ensejar a abertura de Processo Administrativo, sendo garantidos o contraditório e ampla defesa da licitante.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

9.10. Até a data e horário limites previstos na capa deste edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.11. Na data e horário definidos na capa deste edital, as licitantes deverão acessar o link da Primeira Sessão Pública que será realizada de forma on-line (live), transmitida ao vivo e gravada pelo aplicativo **Microsoft Teams**.

I. O link da Primeira Sessão Pública constará de aviso específico publicado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no link correspondente a este edital, no campo DOCUMENTOS.

II. Concomitantemente, as licitantes também deverão acessar e realizar login com usuário e senha no portal **Licitações-e** para acompanhamento da licitação on-line e envio de mensagens por intermédio de seus representantes.

9.12. A partir do horário previsto na capa do edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da COPEL.

9.13. Na sequência, serão abertas as pastas dos Invólucros nº 01 contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e as pastas dos Invólucros nº 03, contendo os documentos referentes à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para confirmação pública de seu encaminhamento pelas licitantes.

9.14. Se, ao abrir as pastas dos Invólucros nº 01 e 03 na Primeira Sessão Pública for possível constatar a identificação inequívoca da autoria do Invólucro nº 01 antes da Segunda Sessão Pública, a COPEL desclassificará a licitante.

9.15. Os arquivos dos Invólucros nº 01 serão oportunamente disponibilizados pela COPEL para a Subcomissão Técnica, que fará a conferência da nomenclatura e propriedades dos arquivos para averiguar se porventura há elementos que possam identificar a sua autoria. As licitantes devem excluir os metadados ou metainformações dos arquivos para impedir que, ainda que acidentalmente, seja possível identificar a autoria da proposta técnica antes da Segunda Sessão Pública.

9.16. A COPEL adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

9.17. Se, ao examinar os conteúdos dos Invólucros nº 01 a Subcomissão Técnica constatar ocorrência(s) que possibilite(m), a identificação inequívoca da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Subcomissão Técnica desclassificará a licitante.

9.18. A COPEL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.19. Concluídos os procedimentos da Primeira Sessão Pública, os Invólucros nº 01 e nº 03, assim como os respectivos documentos não serão acessados no sistema Licitações-e até o momento em que forem disponibilizados, pela COPEL, para a Subcomissão Técnica.

9.20. Os Invólucros nº 02, 04 e 05, permanecerão fechados e não acessados até o momento oportuno de sua abertura e análise, conforme previsto no edital.

9.21. Encerrada a Primeira Sessão Pública, a COPEL divulgará o resultado da sessão no sistema Licitações-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).

9.22. Publicado o resultado, a COPEL encaminhará os documentos dos Invólucros nº 01 para análise individualizada e julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, em sessão reservada, da Subcomissão Técnica.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

9.23. A Subcomissão Técnica será constituída de acordo com o item 10 e ficará responsável pela análise individualizada das Propostas Técnicas das licitantes e pelo julgamento de seus quesitos e subquesitos, observados os termos dispostos no Anexo II e III deste Edital.

9.24. Concluídos a análise individualizada e o julgamento do conteúdo dos Invólucros nº 01, a Subcomissão Técnica encaminhará à COPEL, os seguintes documentos:

- I. Planilha contendo as pontuações de cada licitante relativas aos quesitos e subquesitos analisados;
- II. Justificativas das razões que fundamentaram as pontuações finais, em cada caso;
- III. Ata de julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica.
- IV. A Subcomissão Técnica também devolverá para a COPEL todas as vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária.

9.25. Ocorrida a devolução dos arquivos dos Invólucros nº 01 pela Subcomissão Técnica, com os documentos mencionados no subitem 9.25, a COPEL entregará para a Subcomissão Técnica, os arquivos dos Invólucros nº 03 para análise individualizada e julgamento da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.26. Concluídos a análise individualizada do Invólucro nº 03 e o julgamento de seus quesitos e subquesitos, a Subcomissão Técnica entregará para a COPEL, os seguintes documentos:

- I. Planilha contendo as pontuações de cada licitante relativas à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- II. As justificativas das razões que fundamentaram as pontuações finais, de cada quesito e subquesito;
- III. Ata de julgamento da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica.

9.27. A Subcomissão Técnica também devolverá para a COPEL todas as vias dos documentos que compõem o Invólucro nº 03.

9.28. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos e subquesitos, a ser lançada, com destaque para a desclassificação, nas planilhas dispostas nas alíneas "I" dos subitens 9.25 e 9.27, que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, exceto nos casos em que o descumprimento decorrer da identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02 – via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.29. As planilhas a que se referem as alíneas "I" dos subitens 9.25 e 9.27 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro da Subcomissão Técnica para os quesitos e subquesitos que constituem a Proposta Técnica de cada licitante.

9.30. Além das atribuições acima previstas, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos e impugnação aos recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da COPEL.

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

9.31. Concluídos a análise individualizada dos Invólucros nº 01 e 03 e o julgamento de seus quesitos e subquesitos pela Subcomissão Técnica, as licitantes serão convocadas pela COPEL para comparecerem à Segunda Sessão Pública, para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, a identificação da autoria das propostas, por meio da abertura dos Invólucros nº 02, proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação; a abertura dos Invólucros nº 04 (Proposta de Preços) e abertura dos Invólucros nº 05 (Documentos de Habilitação) das licitantes cujas propostas técnicas forem declaradas classificadas, nos termos do item 6 do Anexo II, na mesma Sessão.

9.32. A Segunda Sessão Pública será realizada de forma on-line (live), transmitida ao vivo e gravada pelo aplicativo **Microsoft Teams**.

I. O link da Segunda Sessão Pública constará de aviso específico publicado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no link correspondente a este edital, no campo DOCUMENTOS.

II. Concomitantemente, as licitantes também deverão acessar e realizar login com usuário e senha no sistema Licitações-e para acompanhamento da licitação on-line e envio de mensagens por intermédio de seus representantes.

9.33. Na Segunda Sessão Pública, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Registrar os representantes das licitantes presentes.

II. Abertura do Invólucro nº 02 – via identificada do plano de comunicação publicitária, cujo conteúdo será conferido pelos membros da COPEL.

III. Cotejo dos documentos constantes dos Invólucros nº 02 (plano de comunicação publicitária – via identificada) com os conteúdos dos Invólucros nº 01 – via não identificada), para identificação de sua autoria;

IV. Elaboração de planilha geral com as pontuações finais dos quesitos e subquesitos das propostas técnicas de cada licitante.

V. Declarar as licitantes classificadas e desclassificadas no julgamento final das propostas técnicas, observado o disposto no item 6 do Anexo II deste edital, e declaração da licitante mais bem classificada no julgamento da proposta técnica;

VI. Abertura dos Invólucros nº 04, com as propostas de preços, somente das licitantes que tiverem suas propostas técnicas declaradas classificadas, cujos documentos serão conferidos pela COPEL;

VII. Análise do cumprimento, pelas licitantes, das exigências estabelecidas no Anexo III deste edital para elaboração das propostas de preços e identificação da proposta de menor preço;

VIII. Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas no julgamento das propostas de preços;

IX. Declaração da licitante vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme critérios previstos nos Anexos II e III deste edital, e que:

- a) Tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, nos termos estabelecidos no item 6 do Anexo II deste edital;
 - b) Tenham apresentado a Proposta de menor preço, ou concordado em praticá-lo, nos termos estabelecidos no item 3 do Anexo III deste edital;
- X. Abertura dos Invólucros nº 05 – Habilitação das licitantes cujas propostas técnicas forem declaradas classificadas, nos termos do subitem V cujos documentos serão conferidos pelos membros da COPEL.
- XI. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nos termos do subitem V com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste edital;
- XII. Divulgar, na própria sessão, o resultado da habilitação caso a COPEL conclua o julgamento dos documentos de habilitação na própria sessão;
- XIII. Informar, na própria Sessão, que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, bem como o resultado da habilitação, caso não se cumpra o previsto no subitem acima, será publicado na forma do subitem 9.35 deste Edital, abrindo-se prazo para interposição de recurso na forma prevista no item 13 deste Edital;
- 9.34. Encerrada a Segunda Sessão Pública, e concluído o julgamento dos documentos de habilitação, a COPEL divulgará o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas, das Propostas de Preços, com indicação da ordem de classificação das licitantes, bem como do resultado da habilitação, no sistema Licitações-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>). Com a publicação, abrir-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes manifestem o interesse em recorrer contra as decisões de todas as fases do processo, conforme item 13 deste edital.
- 9.35. É de inteira responsabilidade das licitantes o monitoramento do sistema Licitações-e para verificar se houve a publicação retratada no subitem 9.35.
- 9.36. Habilitadas as licitantes e passada a fase recursal, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à licitante mais bem classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de preços.
- 9.37. A declaração de vencedor somente ocorrerá após a Segunda Sessão Pública.

10. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 10.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações do BRDE - COPEL, exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e 03), que será realizada pela Subcomissão Técnica.
- 10.2. A Subcomissão Técnica que irá analisar as Propostas Técnicas desta licitação será composta por 05 (cinco) membros, todos formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuam em uma dessas áreas, sendo que 02 (dois) destes não poderão manter qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o BRDE ou com qualquer das empresas licitantes.
- 10.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em Sessão Pública, entre os nomes de uma relação que terá os integrantes indicados por entidades associativas, com experiência em comunicação empresarial ou marketing e marketing digital e os indicados com vínculo funcional.

10.4. A relação dos nomes referidos acima será publicada sistema Licitações-e, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio.

10.5. O sorteio será processado pela Comissão de Licitações de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o BRDE.

10.6. A relação prevista no subitem 10.3 conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o BRDE.

10.7. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 10.3, mediante a apresentação à Comissão de Licitações de justificativa para a exclusão.

10.8. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.9. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado todo o disposto neste item 10.

10.10. Será publicada nova relação no caso de o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 10.2.

10.11. A impugnação à nova lista somente será admitida se relativa a nome que não constou da relação anteriormente publicada.

10.12. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.13. Caberá à Subcomissão Técnica:

I. Analisar individualmente e julgar o Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, com elaboração de Ata de julgamento, e encaminhar à Comissão Permanente de Licitações as Propostas, a planilha com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

II. Analisar individualmente e julgar a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, com elaboração de Ata de julgamento, e encaminhar à Comissão de Licitações as Propostas, a planilha com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

III. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

IV. É vedado aos integrantes da Subcomissão Técnica participar da sessão de recebimento e abertura dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Esta Licitação será processada utilizando o critério de julgamento melhor combinação de técnica e preço, e será julgada conforme a legislação em vigor e as disposições deste edital, em especial os Anexos II e III.

11.2. Para a obtenção da Nota Média Ponderada Final – **NF**, as Notas das Propostas Técnicas – **NPT** terão peso **7,0** (sete) e as Notas das Propostas de Preço – **NPP** terão peso **3,0** (três), sendo classificadas as licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, e considerando-se vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Média Ponderada Final – **NF**, cuja pontuação máxima será de 100,00 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(7 \times NPT) + (3 \times NPP)}{10}$$

Sendo que

NF = Nota Média Ponderada Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço.

11.3. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT) e da Nota da Proposta de Preço (NPP), as notas terão valor máximo de 100,00 (cem) pontos cada, e serão expressas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se os algarismos posteriores;

11.4. Para efeito de desempate entre as Licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final (NF), será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

11.5. Na hipótese de persistir o empate na NF, serão utilizados os critérios de desempate dispostos no Art. 55 da Lei 13.303/16.

11.6. O julgamento da presente licitação obedecerá, também, aos seguintes critérios:

11.7. Verificação da conformidade de cada Proposta com os requisitos do edital e com os requisitos elencados no Art. 56 da Lei 13.303/16;

11.8. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos, conforme estabelecido no Anexo II deste edital;

11.9. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico, perfazendo assim a Nota da Proposta Técnica – NPT apresentada para cada licitante, para efeito de classificação final nesta fase do certame;

11.10. As Propostas de Preço serão classificadas conforme a pontuação que obtiverem no seu julgamento de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital. A pontuação de cada licitante comporá sua Nota da Proposta de Preço – NPP.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Serão analisados os documentos de Habilitação das licitantes declaradas classificadas pela COPEL no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme previsto no subitem V do item 9.34.

12.2. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de encaminhamento previsto na capa do edital, conforme subitens 7.18 a 7.27 deste Edital, em original ou em cópia autenticada por cartório.

12.3. A licitante declarada classificada pela COPEL, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, que não tiver apresentado ou tiver apresentado intempestivamente os Documentos de Habilitação, será eliminada do certame.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

I. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão. Os documentos que porventura vençam no interstício temporal entre a apresentação e a efetiva análise da habilitação poderão ser atualizados. A licitante deve manter suas condições de habilitação durante todo o período da licitação.

II. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

12.5. A COPEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos licitantes.

12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante à eliminação do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.7. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

12.8. A inabilitação será justificada pela COPEL e impedirá a licitante de participar das fases posteriores.

12.9. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

12.9.1. Habilitação Jurídica:

I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo IV** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados, de forma a comprovar a investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados, de forma a comprovar a investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

12.9.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. **Balanco patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. **Índices** de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

c) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

IV. Deve ser observado o que segue quanto aos documentos exigidos na forma desta alínea "II":

a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (Art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

- c) Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

V. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação;
b) Balanço intermediário, no caso de sociedade com movimentação.

12.9.3. Qualificação Técnica:

I. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste comprovação de que a licitante está prestando, de forma satisfatória e sem restrição, serviços de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às de planejamento, estudo, concepção, execução, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias, e de relacionamento, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone de pessoa para contato no atestador, ou qualquer outra forma de que o BRDE possa valer-se para manter contato com a pessoa jurídica emitente do Atestado.

- a) O Atestado deve informar o montante do orçamento publicitário anual que a declarante possui destinado à prestação dos serviços sob a intermediação da agência licitante, o qual não poderá ser inferior ao montante do orçamento publicitário estimado para a presente licitação;

II. Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. O Certificado deverá estar vigente durante todo o processo licitatório;

III. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Associação Brasileira de Agências de Propaganda ou no Sindicato da Classe ou por declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda).

12.9.4. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo V**.

III. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, assinada pelos Representantes Legais das Licitantes, observado o disposto no item 4 deste edital, e utilizando o modelo do **Anexo VI**.

IV. Declaração contendo o número de Colaboradores e o número de Clientes atendidos pela agência, considerando como data de corte a data de publicação deste edital.

12.10. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

12.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.13. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

12.14. A COPEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

12.15. No julgamento da habilitação e das propostas, a COPEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. FASE RECURSAL ÚNICA

13.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após manifestação do licitador.

13.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

13.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail copel@brde.com.br.

13.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

13.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **contrato**, conforme minuta constante do **Anexo VII**.

14.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

14.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 16 do edital.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

14.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

14.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento**.

15. ORÇAMENTO E VERBA

15.1. Os recursos financeiros destinados aos programas e às campanhas publicitárias, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento de Despesas Administrativas do BRDE, na rubrica 16 - Despesas de Propaganda e Publicidade. A verba estimada para Propaganda e Publicidade do BRDE, durante o primeiro período de 12 (doze) meses de Contrato, está fixada em R\$ 5.279.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e nove mil reais).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

16.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

17. DIREITOS AUTORAIS

17.1. A licitante que vier a ser contratada obriga-se a transferir para o BRDE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da presente licitação, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente.

17.2. A Licitante, quando da contratação, estabelecerá, também:

a) A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das Ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do Contrato a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência contratual;

b) O compromisso de, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BRDE escolha uma das opções;

c) Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período mínimo determinado pelo BRDE e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

d) O compromisso, quando o BRDE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

I. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

II. Estabeleçam que o BRDE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

e) Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivamente;

f) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos;

g) O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I. Que será entregue ao BRDE uma cópia finalizada, por meio digital, de todo material produzido;

II. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BRDE que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que recaia sobre o BRDE qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção;

IV. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, observadas as disposições quanto a percentuais constantes do Contrato, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BRDE.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

18.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 10 de julho de 2025.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – BRIEFING

1. O BRDE E SEUS CONTEXTOS

1.1. O Sistema Nacional de Fomento

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE é uma instituição pública de fomento, controlada pelos três estados da região Sul por meio do Codesul. O BRDE é parte integrante do Sistema Nacional de Fomento (SNF), composto por bancos públicos federais, bancos de desenvolvimento controlados por estados da federação, bancos cooperativos, bancos públicos comerciais estaduais com carteira de desenvolvimento e agências de fomento –, além da Finep e do Sebrae.

1.2. Histórico

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE foi fundado em 15 de junho de 1961 pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, com o objetivo de fazer o Sul do Brasil prosperar. Desde então, o BRDE tem sido um parceiro que apoia e acompanha o desenvolvimento de projetos para aumentar a competitividade de empreendimentos de todos os portes na região. Uma referência em financiamentos de longo prazo para investimentos.

É uma Instituição financeira pública de fomento, controlada pelos três estados do Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa. O BRDE está sujeito a acompanhamento e controle do Tribunal de Contas, bem como à fiscalização do Banco Central do Brasil. Sua estrutura administrativo-organizacional é determinada por Regimento Interno estabelecido pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL e fundamentada por Atos Constitutivos aprovados pelas Assembleias Legislativas dos Estados-Membros.

1.3. Missão

Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo.

1.4. Visão de Futuro

Ser reconhecido como parceiro estratégico imprescindível na promoção do desenvolvimento econômico e sustentável da região de atuação.

1.5. Valores

Compromisso com o Desenvolvimento sustentável da Região – Apoiamos iniciativas que visem à geração de emprego e renda, agregando benefícios econômicos, sociais e ambientais em nossa região de atuação.

Valorização do Conhecimento Técnico – Fundamentamos a atuação em critérios e parâmetros técnicos, investindo permanentemente na qualificação do nosso capital humano.

Autossustentabilidade – Perseguimos a autogeração de valor econômico, financeiro e institucional, de forma a preservar e ampliar nossa capacidade de atuação.

Gestão Colegiada – Decidimos de forma compartilhada, qualificando e unificando nossas ações.

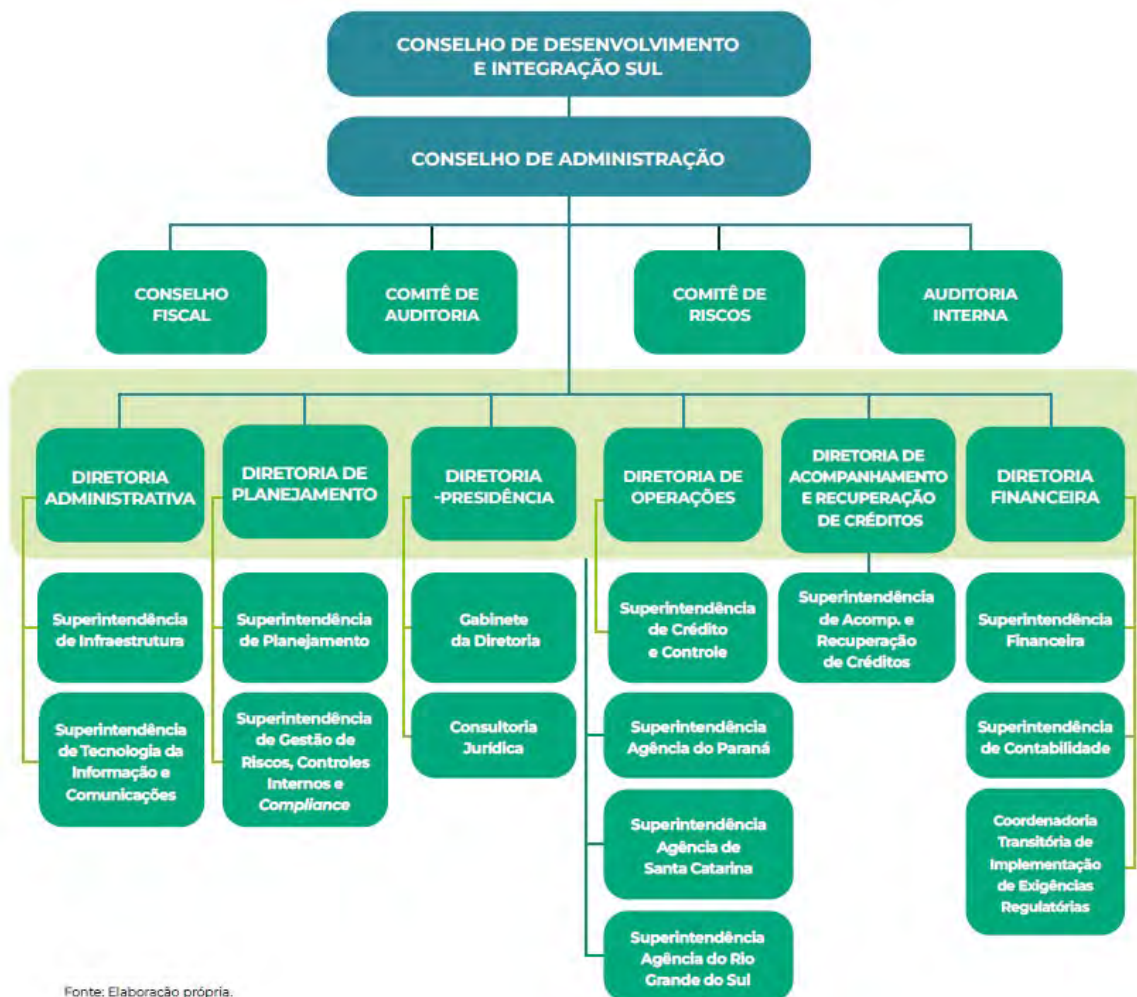
Resiliência – Criamos soluções que garantam a superação das adversidades e dos desafios que ameacem a continuidade institucional.

1.6. BRDE hoje

Governança

O BRDE conta com uma sólida estrutura de governança e gestão, composta por diversas instâncias e órgãos responsáveis pelo gerenciamento e pela manutenção de altos padrões de integridade. O principal órgão de gestão da estrutura organizacional é o Conselho de Administração, que é formado por dois representantes de cada estado signatário, indicados pelos governadores, além dos diretores do Banco e de um membro escolhido pelos funcionários.

A Diretoria do Banco, composta por seis membros – dois representantes de cada estado – designados pelos governadores, representa de forma igualitária os estados controladores e reporta-se ao Conselho de Administração. A Presidência do Banco é exercida em um sistema de rodízio, pelo qual a cada 16 meses um representante de um dos estados controladores ocupa o cargo. Dessa forma, durante o mandato de quatro anos dos governadores, todos os estados têm a oportunidade de presidir o BRDE.



Área de atuação

O BRDE atua nos estados que compõem a Região Sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e, desde 2008, também no Mato Grosso do Sul, conforme Resolução 5.047, de 25 de novembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN). Essa resolução permite

que bancos de desenvolvimento atuem em estados adjacentes à unidade da Federação ou região onde estão localizados.

Localização

Com sede administrativa e agência na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (RS), o BRDE possui também agências em Florianópolis, no estado de Santa Catarina (SC), e em Curitiba, no estado do Paraná (PR). O Banco conta ainda com dois escritórios de representação, um no Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (RJ), e outro em Brasília, no Distrito Federal (DF), além do espaço de divulgação em Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul (MS).

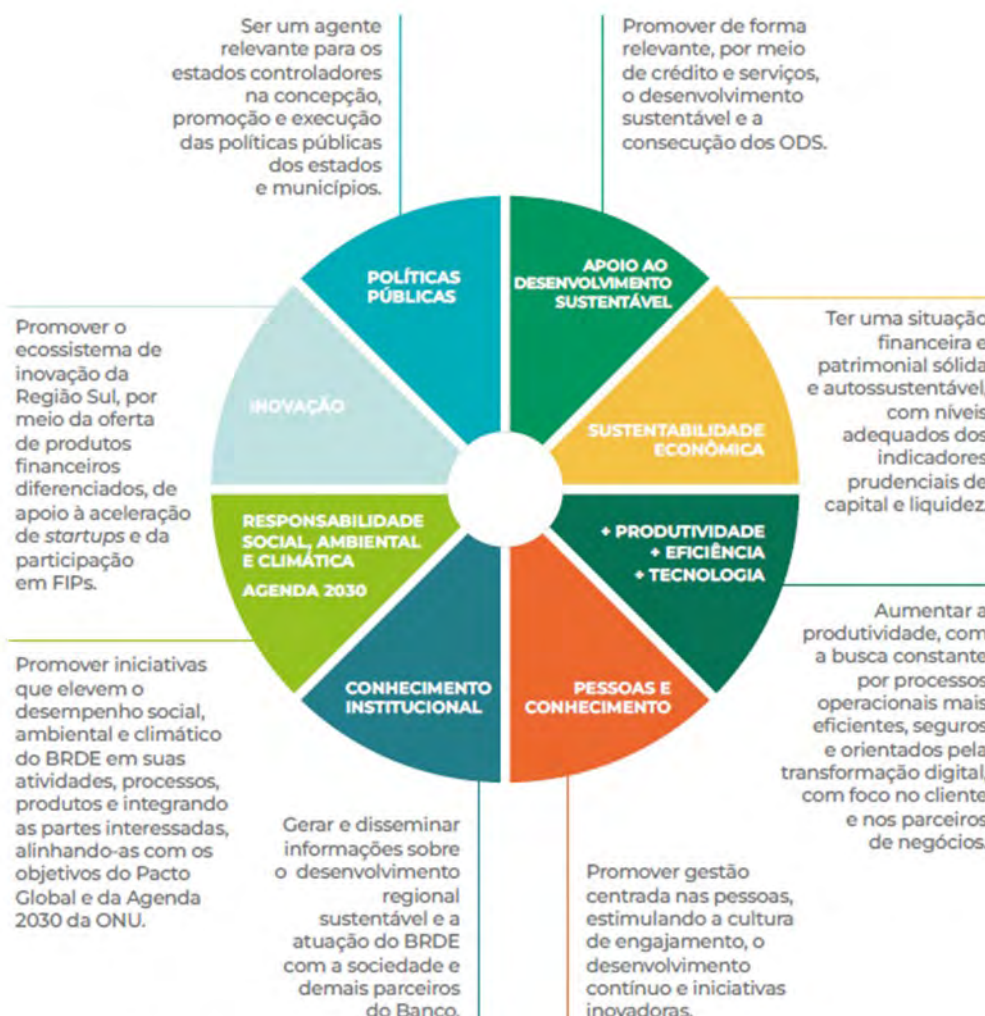
Na Região Sul, o BRDE também está presente em 15 municípios por meio de seus espaços de divulgação.



Planejamento institucional

As ações do BRDE para apoiar as políticas públicas dos estados controladores e, dessa forma, alcançar seu objetivo de ser reconhecido pela sociedade como um agente relevante para o desenvolvimento regional estão expressas em seu Sistema de Planejamento Institucional (SPI). O SPI é composto por todos os instrumentos de planejamento do Banco, integrados de forma consistente e coerente, além de orientados pelo Planejamento Estratégico.

O Planejamento Estratégico do BRDE tem um horizonte móvel de cinco anos, sendo acompanhado trimestralmente e revisado anualmente. Destacamos, a seguir, o Mapa do planejamento Estratégico 2024-2028 e seus oito objetivos estratégicos, os quais estão alinhados à missão do BRDE.



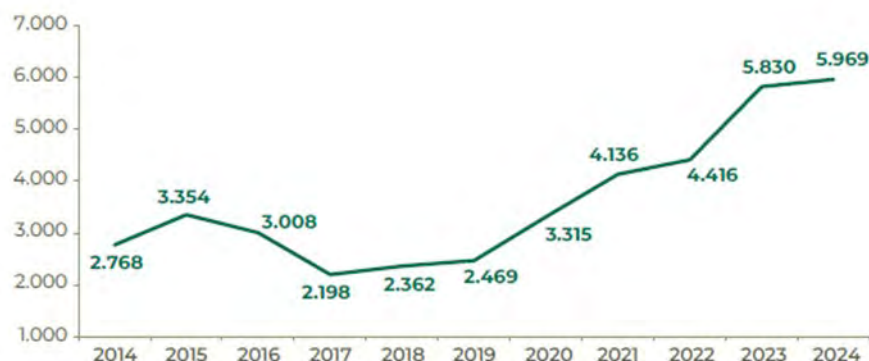
Fonte: Elaboração própria.

Principais números

Patrimônio Líquido	R\$ 4,5 bilhões
Carteira de Crédito	R\$ 21,6 bilhões
Resultado Líquido	R\$ 472,5 milhões
Ativos	R\$ 25,6 bilhões

Contratações

As contratações de financiamento do BRDE continuaram em expansão em 2024, mantendo a tendência de crescimento observada nos últimos anos. O volume de crédito contratado alcançou um novo recorde, totalizando aproximadamente R\$ 6 bilhões, o que representa um aumento de 2,4% em relação ao ano anterior. Esse montante abrange uma variedade de empreendimentos, tanto rurais quanto urbanos, distribuídos pela área de atuação do BRDE, conforme o gráfico abaixo.



Fonte: Elaboração própria.

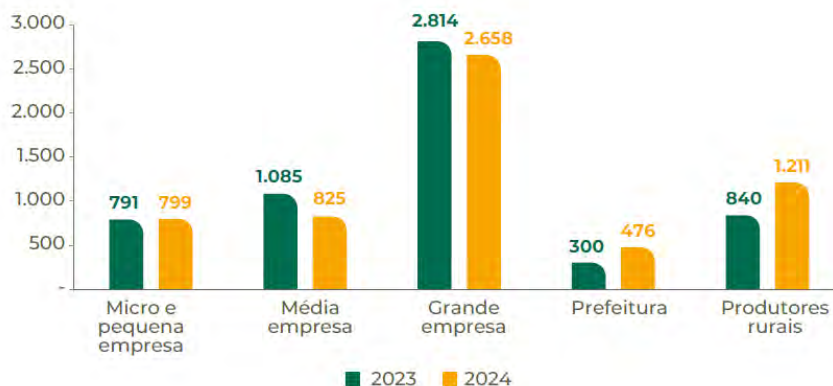
Contratações por setor

Verificando as contratações de crédito pelos setores da economia, a agropecuária foi o setor com maior volume de contratações em 2024: R\$ 1,9 bilhão, apresentando uma variação de 16,4% em relação ao ano anterior. Em seguida, comércio e serviços, também com R\$ 1,9 bilhão em créditos contratados, 6,5% maior que em 2023. A indústria, com valores contratados da ordem de R\$ 1,4 bilhão, registrou aumento de 15,5% em relação ao ano de 2023. A infraestrutura, com R\$ 709 milhões em contratações, apresentou redução de 38,2% em relação a 2023, conforme gráfico.



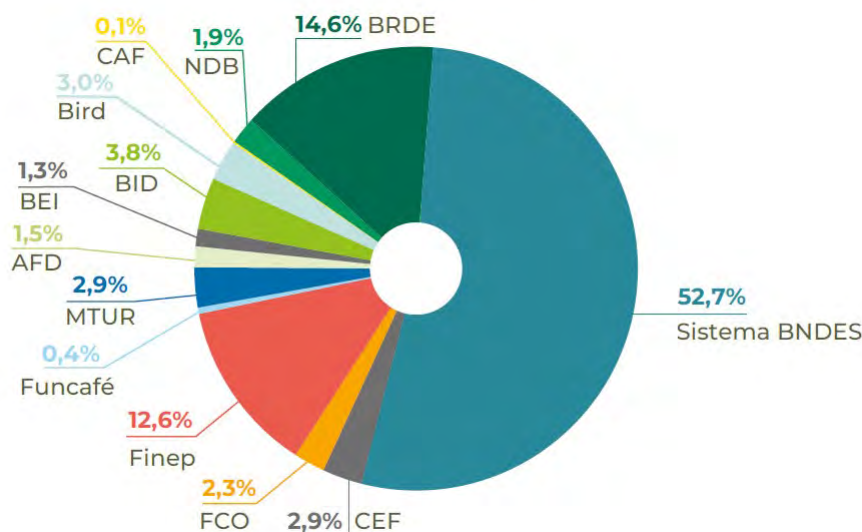
Contratações por clientes

As contratações de financiamento realizadas pelo BRDE, conforme o porte das empresas, mantiveram o padrão observado nos anos anteriores. O maior volume foi registrado por grandes empresas, totalizando R\$ 2,7 bilhões. A maior parte dessas contratações refere-se a cooperativas agroindustriais, que representam 40,7% do financiamento destinado a grandes empresas. Esse tipo de operação de crédito considera os benefícios gerados para toda a cadeia produtiva associada a essas cooperativas, que atuam na industrialização de produtos provenientes de milhares de produtores rurais.



Diversificação de fontes

Para o BRDE, é fundamental contar com fontes de recursos diversificadas, estáveis e competitivas, que permitam a manutenção de um nível de operação compatível com seu objetivo de financiar o desenvolvimento sustentável. Em 2024, o Banco operou com recursos de 12 instituições financeiras parceiras.



2. SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

2.1. Infraestrutura

Financia o setor público municipal em suas demandas por financiamento a projetos de mobilidade urbana, especialmente pavimentações e afins; e projetos de saneamento. Financia projetos de saneamento para o setor privado.

2.2. Agropecuária

Repassador dos programas do Plano Safra/Pronaf, o banco também atende cooperativas de produção. As principais linhas são Armazenagem e PRONAF, cuja atuação se dá por meio de convênios operacionais com cooperativas de crédito e de produção.

2.3. Indústria

Financia a implantação, modernização e ampliação de unidades fabris, compra de máquinas e equipamentos, desenvolvimento de novos produtos e processos inovadores.

2.4. Setor público

Financia infraestrutura e programas de modernização da gestão.

2.5. Serviços

Financia a implantação de unidades, a compra de equipamentos, a inovação e a modernização do segmento de serviços, como a construção de hotéis, hospitais, clínicas médicas.

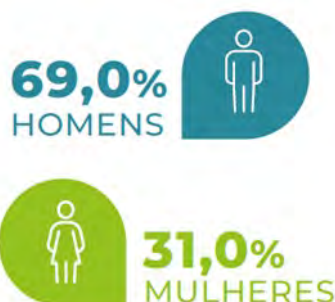
2.6. Comércio

Financia a implantação, modernização, ampliação, compra de equipamentos e desenvolvimento de processos inovadores em empreendimentos comerciais como supermercados e farmácias.

3. COLABORADORES

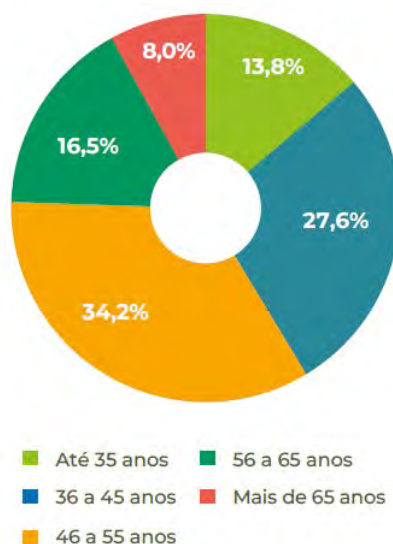
3.1. Perfil

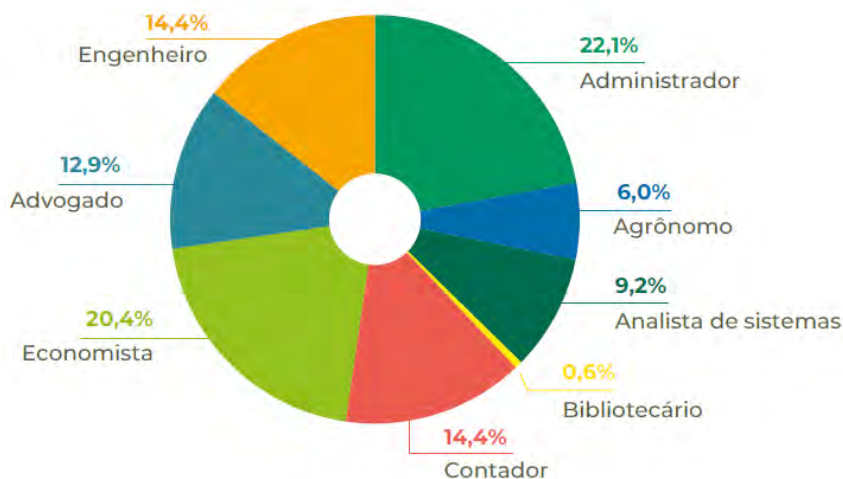
A equipe técnica do BRDE é selecionada por meio de concurso público e contratada conforme as diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No fim de 2024, o corpo técnico era composto de 518 funcionários, dos quais 486 funcionários de carreira e 32 de gabinete, esses últimos vinculados ao mandato da Diretoria. As posições de chefia e gestão, no fim do ano, estavam ocupadas por 99 funcionários de carreira.



3.2. Gráficos

Distribuição por idade



Distribuição por formação**4. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO**

Criar uma campanha publicitária para celebrar os 65 anos do BRDE, comemorado em 2026, destacando sua trajetória, impacto no desenvolvimento regional e compromisso com o futuro sustentável.

5. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

- 5.1. Reforçar o posicionamento do BRDE como banco de fomento essencial ao desenvolvimento econômico e sustentável da Região Sul.
- 5.2. Valorizar os 65 anos de atuação do BRDE, destacando marcos, resultados e impacto para a sociedade.
- 5.3. Engajar os diferentes públicos com uma visão de futuro, conectada à inovação, sustentabilidade e inclusão.
- 5.4. Consolidar a identidade institucional do banco por meio de uma narrativa inspiradora e contemporânea.
- 5.5. A campanha deve equilibrar tradição e inovação, mostrando o legado do banco e sua visão de futuro.

6. PÚBLICO-ALVO

- 6.1. Empresários, empreendedores e produtores atendidos pelo banco.
- 6.2. Gestores públicos e parceiros institucionais.
- 6.3. Colaboradores do BRDE.
- 6.4. Público em geral da Região Sul, especialmente formadores de opinião.

7. **PRAÇAS** – Região Sul

8. **PERÍODO** – Todo o ano de 2026

9. **VERBA REFERENCIAL**

R\$ 5.279.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil reais) - incluindo criação/veiculação e outras ações de relacionamento

10. **CANAIS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO**

Site, redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn), intranet.

11. **INVESTIMENTOS EM COMUNICAÇÃO**

Disponíveis em <https://www.brde.com.br/transparencia/dispensio-de-comunicacao/>

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA

ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Proposta Técnica deverá ser estruturada de acordo com os seguintes quesitos e subquesitos.

- a) Plano de Comunicação Publicitária (**Invólucro nº 01 – via não identificada e nº 02 – via identificada**)
- b) Capacidade de Atendimento (**Invólucro nº 03**)
- c) Repertório (**Invólucro nº 03**)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (**Invólucro nº 03**)

1.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) com clareza, sem emendas ou rasuras.

2. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

2.1. As licitantes apresentarão o **Plano de Comunicação Publicitária** elaborado com base no BRIEFING constante do Anexo I deste edital.

2.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado em 2 (duas) vias – Não Identificada e Identificada – que deverão ser acondicionadas separadamente nos Invólucros nº 01 e 02, conforme subitens 7.1 a 7.9 deste edital.

2.3. O **Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação inequívoca de sua autoria antes da abertura do **Invólucro nº 02**.

2.4. O **Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada** deverá ser:

- a) Redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;
- b) Elaborada em arquivo digital com formato pdf, dimensões A4, orientação retrato;
- c) Com espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda.
- d) Com texto e numeração das páginas em fonte arial 12, na cor preta;
- e) Com espaçamento simples entre linhas e duplo após os títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Com textos justificados;
- g) Sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;

- h) Com todas as páginas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página, pelo editor de textos, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- i) Ser apresentado em arquivo digital único, em formato pdf, e nomeado como “plano de comunicação.pdf”, contendo os 4 (quatro) sub quesitos; e.
- j) Sem identificação da licitante.

2.5. **O Plano de Comunicação Publicitária – via identificada** sem os exemplos de peças e/ou materiais que integram o sub quesito Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, ser apresentada em arquivo digital único, em formato PDF, e nomeado como “Plano de Comunicação_identificado.pdf” e ser datada e assinada (assinatura eletrônica ou física) na última página, pelo representante legal da licitante.

2.6. Os sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, infográficos e/ou tabelas, observando as seguintes regras:

- a) Os gráficos, quadros, infográficos e/ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos gráficos, quadros, infográficos e/ou tabelas devem ser editados na fonte Arial tamanho 10.

2.7. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, quadros, infográficos e/ou tabelas dos sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ser apresentadas na orientação paisagem.

2.8. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do sub quesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do arquivo digital único do Plano de Comunicação Publicitária.

2.9. Os exemplos de peças não poderão conter a identificação da licitante e deverão ser corretamente referenciados sequencialmente em contagem única, conforme apresentadas por cada licitante, considerando todos os exemplos apresentados e nomeadas sucessivamente como “Peça 01.*”, “Peça 02.*”, “Peça 03.*” (Obs.: * Extensão do arquivo) e assim sucessivamente conforme a quantidade de peças apresentadas.

2.10. As tabelas, gráficos, infográficos e planilhas do sub quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ser elaboradas com fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e ser editadas em cores.

2.11. As informações pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitadas a 16 (dezesesseis) páginas, sendo 10 (dez) páginas para o conjunto de informações dos sub quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Ideia Criativa; e 6 (seis) páginas para o sub quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia.

2.12. Os exemplos de peças e/ou materiais publicitários que integram o sub quesito Ideia Criativa, não serão computados no limite estabelecido no subitem 2.11.

2.13. As tabelas, gráficos, infográficos e planilhas, relacionados ao sub quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas e não serão computados no limite estabelecido no subitem 2.11. No entanto, a licitante deve atentar para que a inserção dessas informações tenha por objetivo fundamentar e materializar a defesa e tática de mídia,

evitando a inclusão de informações sem vinculação objetiva com estratégia e tática propostas nesse subquesto.

2.14. O Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada será composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e deverá ser elaborado com base no Anexo I - Briefing, observadas as seguintes disposições:

- a) Raciocínio Básico: Apresentação em que a licitante exporá seu entendimento do problema de comunicação definido no Briefing.
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: Apresentação em que a licitante deverá explorar o conceito e o tema que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Briefing, formulando a defesa dessa opção.
- c) Ideia Criativa: Apresentação em que a licitante explicará a ideia criativa que corporifica a sua estratégia, onde deverá apresentar o layout de um o Key Visual da campanha.
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:
 - i. Exposição na forma de texto em, no máximo, seis páginas, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Briefing e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha, demonstrar conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
 - ii. Descrever os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, especificando os valores absolutos e percentuais do investimento em cada meio, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas.

2.15. Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista no subitem 2.21 deverão constar da simulação mencionada no subitem 2.14, alínea 'd', inciso ii;

2.16. Dessa simulação, deverá constar resumo geral a ser apresentado conforme a tabela abaixo:

Meio	Quantidade de Peças	Custos		Valor Total (R\$)
		Externos	Mídia	
TV				
Rádio				
OOH				
Internet				
Impressos				
Outros				
Total dos custos de produção				

Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)	
Total Geral	

- a) A tabela não poderá ser alterada quanto à estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números.
- b) Na simulação de mídia, a licitante deve considerar os valores reais das tabelas vigentes na data de publicação do edital, de preços dos veículos de comunicação.
- c) É importante constarem os valores de produção das peças de mídia e não mídia sem considerar valores de honorários ou comissões.
- d) Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação.
- e) A campanha publicitária simulada vencedora poderá ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.
- f) Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial.
- g) Os custos internos não devem ser considerados, apenas os de produção e veiculação;

2.17. Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam na compra de espaço e/ou de tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

2.18. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

2.19. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquestos, nem os textos expressos nesses subitens.

2.20. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 2.6, no que couber, e não serão computadas no limite de páginas da proposta técnica.

2.21. A apresentação da campanha publicitária, constante do item Ideia Criativa, deve exibir relação de todas as peças e/ou materiais, com comentários sobre cada peça e/ou material. Os comentários estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material;

2.22. As logomarcas e suas variações para aplicação no leiaute das campanhas deverão ser obtidas no Manual de Identidade Visual do BRDE (MIV), disponível no site do BRDE.

2.23. O Plano de Comunicação Publicitária – via identificada (Invólucro nº 02), sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

3.1. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação da data de início de atendimento de cada um deles;

iii. Acréscimo de 0,5 ponto para a licitante que comprovar que está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação para instituição financeira, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica.

iv. Acréscimo de 0,5 ponto para a licitante que comprovar que está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação para Administração Pública Direta ou Indireta, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica.

b) Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do Contrato, discriminando-se as áreas de planejamento, criação, produção gráfica e eletrônica, mídia, atendimento e mídias sociais;

c) Instalações, infraestrutura e recursos materiais que estarão à disposição para a execução do Contrato;

i. Acréscimo de 1 (um) ponto para a licitante que comprovar através de declaração e apresentação do cartão CNPJ, que possui matriz ou filial localizada na região Sul do país.

d) Sistemática de atendimento, discriminando os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

3.2. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, em arquivo único a ser nomeado como "Capacidade de Atendimento.pdf", com ou sem o uso de cores, em formato A4, em fonte Arial, tamanho 12, em páginas numeradas sequencialmente, a partir da primeira, assinadas (assinatura eletrônica ou física) na última por seu representante legal.

3.3. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 3.2 **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada** que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro nº 02**.

3.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4. REPERTÓRIO

4.1. A Licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, em arquivo único a ser nomeado como "Repertorio.pdf", com ou sem o uso de cores, em formato A4, em fonte Arial, tamanho 12, em

páginas numeradas sequencialmente, a partir da primeira, assinadas (assinatura eletrônica ou física) na última por seu representante legal

4.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada** que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro nº 02**.

4.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

4.4. O Repertório será constituído por peças publicitárias criadas pela licitante, produzidas e veiculadas sob sua supervisão, para outros anunciantes;

a) A licitante deverá apresentar 12 peças ou material, observando o limite de 04 (quatro) peças para cada meio de divulgação;

b) As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2022;

c) As peças eletrônicas deverão ser disponibilizadas por meio de link de acesso em nuvem (Google Drive ou similar), QR Code ou link não listado no YouTube.

- i. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 4.4, alínea “a”, sua pontuação máxima, nesse quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 6.4.1;

4.5. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver, a identificação de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

4.6. As peças e/ou material **não** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo BRDE.

5. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

5.1. A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças e/ou materiais publicitários que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em arquivo digital, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, em fonte Arial, tamanho 12, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, e assinado (assinatura eletrônica ou física) na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.2. Cada relato deverá ser apresentado separadamente e ser nomeado como “Relato 01.pdf” e “Relato 02.pdf”. Os exemplos de peças devem seguir o previsto no subitem 5.4.4.

5.3. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro nº 02**.

5.4. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, que representem integração entre os meios tradicionais e digitais, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ele e implementadas por seus clientes.

5.4.1. Os Relatos de Soluções de que trata o subitem 5.2 devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2023.

5.4.2. Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 5.2, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 6.4.1;

5.4.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo BRDE;

a) A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do Relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

5.4.4. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

a) As peças eletrônicas, previstas no subitem 5.4.4, como filmes, banners, spots e/ou jingles, deverão ser apresentadas em arquivos digitais, executáveis em sistema operacional Windows, corretamente referenciadas sequencialmente em contagem única conforme apresentadas por cada licitante, considerando todos os relatos apresentados e nomeadas sucessivamente como "Peça 01.*", "Peça 02.*", "Peça 03.*" (OBS.: * Extensão do arquivo) e assim sucessivamente conforme a quantidade de peças apresentadas.

b) Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.2. A pontuação obtida em consequência do julgamento das propostas técnicas (NPT) terá o peso de 70% em relação à nota final dos julgamentos (NF);

6.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

6.3.1. Plano de Comunicação Publicitária

6.3.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão

a) Das funções e do papel do BRDE nos contextos social, político e econômico;

- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do BRDE com seus públicos e com o público objeto da campanha;
- c) Das características do BRDE, das suas atividades e de seus produtos e serviços que sejam significativos para a comunicação publicitária ao objeto proposto para o plano de comunicação;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto do Briefing;
- e) Dos desafios de comunicação a serem enfrentados pelo BRDE;
- f) Das necessidades de comunicação e das estratégias do BRDE para enfrentar esses desafios.

6.3.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) A adequação do conceito proposto à natureza e à qualificação do BRDE e a seus desafios de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do conceito proposto;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do BRDE com seu público-alvo, objeto do Briefing;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios de comunicação do BRDE para o segmento definido no Briefing;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o BRDE, o mercado no qual se insere, seus desafios de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas com a proposta e a verba disponível.

6.3.1.3. **Ideia Criativa**

- a) Sua adequação aos desafios de comunicação do BRDE;
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida para a proposta;
- c) Sua adequação ao universo cultural do segmento do público-alvo;
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades do BRDE e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado na estratégia de comunicação e na ideia criativa;
- i) A exequibilidade das peças e/ou do material;
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e ao público proposto.

6.3.1.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do segmento do público definido no Briefing;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do BRDE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

6.3.2. **Capacidade de Atendimento**

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias, inclusive na gestão de mídias digitais;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do BRDE;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do Contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre o BRDE e a licitante, esquematizado na proposta;

6.3.3. **Repertório**

- a) A Ideia Criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas.

6.3.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

6.4. A nota da **Proposta Técnica** está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.4.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária	-	65
Raciocínio Básico	Maior que 6	10
Estratégia de Comunicação Publicitária	Maior que 15	20
Ideia Criativa	Maior que 12	20
Estratégia de Mídia e Não Mídia	Maior que 6	15
Capacidade de Atendimento	-	15
Cliente – Instituição financeira	-	0,5
Cliente – Administração Pública	-	0,5
Localização	-	1
Demais Itens	Maior que 4	13
Repertório	Maior que zero	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-	10
Relato 01	Maior que zero	5
Relato 02	Maior que zero	5
PONTUAÇÃO TOTAL	80	100

6.4.2. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com as pontuações máximas previstas no subitem 6.4.1, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto e levando em consideração todos os itens previstos neste anexo.

6.4.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, com duas casas decimais, respeitadas a pontuação máxima de cada quesito e subquesito prevista no item 6.4.1 e o limite máximo definido no item 6.4.

6.4.3.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das

pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios previstos neste edital, devendo o fato ser registrado nas Justificativas escritas das razões, conforme previsto no subitem 10.13 do edital.

6.4.3.2. Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

6.4.4. Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura do **Invólucro nº 02 – Plano de Comunicação Publicitária - via identificada**.

6.4.5. A nota de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

6.4.6. A licitante que obtiver a maior nota (NPT) será considerada a mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica, observadas as disposições do subitem 6.4.7 a seguir.

6.4.7. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- c) Obter pontuação zero em qualquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica;
- d) Não alcançar a pontuação mínima em quaisquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO – ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. FORMAS DE REMUNERAÇÃO

1.1. A proposta de remuneração pelos serviços prestados deverá considerar as formas de remuneração abaixo descritas:

a) **Percentual de honorários** sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, realizados a partir de estudo ou de criação intelectual da agência de publicidade e sob sua supervisão e responsabilidade, tais como: produção de comerciais para TV e cinema, audiovisuais, spots, trilhas sonoras e jingles, programetes para rádio e TV, fotos, ilustrações, produção de material gráfico em geral, pesquisas, e seus desdobramentos;

b) **Percentual de honorários** sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a agência de publicidade estiver incumbida da contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

c) **Percentual de desconto** sobre os valores relativos aos serviços prestados internamente na agência de publicidade, aplicados sobre a tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul;

d) **Percentual a reverter ao anunciante** sobre o desconto de agência, para todas as faixas estabelecidas na Tabela do CENP (anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP);

2. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A política de negociação levará em conta

a) O desconto sobre a remuneração da agência de publicidade, incidente sobre trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual da agência e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme item 1.1., “a”, deste anexo, permitindo-se o pagamento de honorários no percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção/suprimentos/serviços externos;

b) O desconto sobre a remuneração da agência de publicidade, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos, nos casos em que a agência de publicidade estiver incumbida da contratação dos serviços ou suprimentos, conforme item 1.1., “b”, deste anexo, permitindo-se o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento);

c) O desconto sobre os valores relativos aos serviços prestados internamente na agência de publicidade, aplicados sobre a tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul conforme item 1.1., “c”, deste anexo, permitindo-se o desconto percentual não superior a 90% (noventa por cento).

d) O desconto de agência, limitado a 5%, que será calculado considerando a parcela do investimento bruto a reverter ao anunciante de acordo com o sistema progressivo de serviços/benefícios, conforme disposto nas normas do CENP.

2.2. Quanto aos direitos autorais, a licitante obriga-se a estabelecer:

a) A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das Ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do Contrato a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência contratual;

b) O compromisso de, sempre que possível nas contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada fornecedor que vier a ser contratado, 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BRDE escolha uma das opções.

2.3. O valor do desconto que reverterá em favor do BRDE deverá ser destacado na nota fiscal, encaminhada pela licitante que vier a ser contratado, e será retido do valor devido ao veículo de comunicação no momento em que ocorrer o pagamento dos serviços.

2.4. O valor dos serviços prestados por terceiros será orçado pela futura contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e serão submetidos à apreciação dos Gestores do futuro Contrato, que decidirão quanto a sua aprovação.

2.5. Quaisquer custos diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título. Os custos exigidos como de cotação obrigatória, se omitidos ou incorretamente cotados, poderão implicar a desclassificação da proposta.

2.6. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

2.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso, contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

2.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento único, em formato PDF, com a identificação da licitante, com páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada (assinatura eletrônica ou física) na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Será atribuído um total de **100** (cem) pontos como Nota da Proposta de Preço (**NPP**) à proposta que ofertar o maior desconto no somatório do item 1.1., alíneas "a" a "d", como segue:

a) **15 (quinze)** pontos para a agência que oferecer o menor percentual de honorários sobre os custos com fornecedores especializados (produção, suprimentos e serviços externos). As demais propostas receberão 03 (três) pontos a cada 01% (um) de redução nos honorários a partir do percentual original de 15% (quinze), até atingir o limite de 10% (dez).

b) 15 (quinze) pontos para a agência que oferecer o menor valor percentual de honorários sobre os custos com fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, quando a agência for responsável pela contratação ou pelo pagamento desses serviços ou suprimento. As demais propostas receberão 03 (três) pontos a cada 01% (um) de redução nos honorários a partir do percentual original de 10% (dez), até atingir o limite de 05% (cinco).

c) 40 (quarenta) à proposta que oferecer o desconto máximo de 80% (oitenta) sobre a Tabela vigente de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul. As demais propostas receberão 05 (cinco) pontos a cada 10% (dez) de desconto ofertado. Propostas que apresentarem desconto superior a 80% serão desclassificadas.

d) 30 (trinta) pontos para a proposta que apresentar o maior desconto de agência, até o limite de 2%, que será calculado considerando a parcela do investimento bruto a reverter ao anunciante, conforme o sistema progressivo de serviços/benefícios estabelecido pelas normas do CENP. Para as demais propostas serão concedidos 7 pontos a fração de 0,5% (meio ponto percentual) de desconto.

3.2. A Comissão de Licitações analisará as **Propostas de Preço** das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3. A pontuação obtida em consequência do julgamento das propostas de preço (**NPP**) terá o peso de 30% em relação à nota final dos julgamentos (**NF**).

3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem vantagem ou preço que tenham base em ofertas de outras licitantes.

3.5. **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.**

3.6. Se todas as **Propostas de Preço** forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em Invólucros lacrados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecido.

3.7. Serão desclassificadas as **Propostas de Preço** que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Apresentem desconformidade com as disposições do edital, em especial deste anexo, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou fora dos padrões estabelecidos neste edital.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000079**, declaramos que a empresa (razão social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/1006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO
DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(**Identificação completa do Representante da licitante**), como representante devidamente constituído da (**Identificação completa da licitante**) doravante denominada **licitante**, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada

Telefone do representante legal da contratada

E-mail do representante legal da contratada

CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo Licitação Eletrônica BRDE 2025/000079, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado relativo à execução do CONTRATO, com a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do BRDE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas e peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens e a criação de produtos e serviços;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas e peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

II - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

III - À criação de peças de comunicação no ambiente digital, incluindo materiais publicitários com ações em redes sociais e mobile;

IV - À produção e à execução técnica das peças e projetos criados pela agência contratada;

V - À gestão de canais de conteúdo, monitoramento e gestão de relacionamento em mídias sociais, incluindo-se o planejamento digital estratégico, a personalização de canais e perfis, a criação de peças para postagens em diferentes formatos (vídeos, imagens, áudios, texto, animações, infográficos e e-book), até o limite de 05 (cinco) redes, a definir conforme o planejamento estratégico de comunicação.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto da presente licitação podem abranger qualquer atividade que esteja listada na tabela SINAPRO, bem como consultoria para contratação de serviços de terceiros, empresa de pesquisa, empresa de eventos, serviços especializados, relações públicas, assessoria de imprensa, agências de trade e fornecedores de conteúdo.

Parágrafo Terceiro: Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA atuará por ordem e conta do BRDE na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e ou de espaços publicitários.

Parágrafo Quinto: Os endereços nos quais o atendimento publicitário deverá ser prestado serão aqueles indicados pelo BRDE no momento da solicitação dos serviços e, em especial, os seguintes:

- I - Agência do BRDE em Porto Alegre/RS – Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, Centro.
- II - Agência do BRDE em Florianópolis/SC – Avenida Hercílio Luz, nº 617, Centro.
- III - Agência do BRDE em Curitiba/PR – Avenida João Gualberto, nº 570, Alto da Glória.

Parágrafo Sexto: A critério do BRDE, a prestação do serviço presencial poderá ser substituída por atendimento virtual.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª - DA VERBA CONTRATUAL

A verba destinada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de R\$ 5.279.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil reais), referentes ao primeiro período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação da vigência do presente CONTRATO, o valor estimado dos serviços a serem prestados será idêntico àquele constante da rubrica própria do orçamento do BRDE relativo ao exercício a que se referir a respectiva renovação.

Parágrafo Segundo: O BRDE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

Parágrafo Terceiro: O valor deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA assim será remunerada:

- I - Honorários no percentual de % (valor por extenso) sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, realizados a partir de estudo ou de criação intelectual da agência de publicidade e sob sua supervisão e responsabilidade, tais como: produção de comerciais para TV e cinema, audiovisuais, spots, trilhas sonoras e jingles, programetes para rádio e TV, fotos, ilustrações, produção de material gráfico em geral, pesquisas, e seus desdobramentos;
- II - Honorários no percentual de % (valor por extenso) sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a agência de publicidade estiver incumbida da contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;
- III - Desconto no percentual de % (valor por extenso) sobre os valores relativos aos serviços prestados internamente na agência de publicidade, aplicados sobre a tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - Percentual de % (valor por extenso) a reverter ao anunciante sobre o desconto de agência, de acordo com os limites previstos na Tabela do CENP (anexo "B" das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do CENP);
- V - Na reutilização de peças pelo período igual ao inicialmente pactuado, honorários no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser pago a atores, modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz. O valor contratado originalmente poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;
- VI - Na reutilização de peças pelo período igual ao inicialmente pactuado, honorários no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser pago aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas incorporadas a peças. O valor contratado originalmente poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

Parágrafo Primeiro: O critério de remuneração referente à utilização dos direitos autorais está contemplado na Cláusula 12ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Quaisquer custos diretos ou indiretos, incluindo todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias, encargos trabalhistas, serão considerados como inclusos

nos preços pelos quais a CONTRATADA será remunerada, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título que não esteja previsto no CONTRATO ou na lei.

Parágrafo Terceiro: Os honorários previstos nos incisos I e II desta Cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, já inclusos os tributos.

Parágrafo Quarto: Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BRDE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este CONTRATO.

Parágrafo Sexto: Pertencerão ao BRDE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O BRDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir 04 (quatro) instrumentos legais de cobrança por mês, um para cada centro de custo do BRDE.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados até o dia 20 de cada mês para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

Parágrafo Segundo: Deverão constar dos instrumentos de cobrança o número deste CONTRATO e o período de competência dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Como documento auxiliar de faturamento, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá emitir um relatório detalhando informações sobre o serviço prestado no período a ser faturado, conforme especificações da Cláusula 9ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 10.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail ascom@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail **inserir e-mail** como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O BRDE, por meio dos gestores, fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro: Os serviços realizados somente serão aceitos se executados em conformidade com as especificações e exigências da presente licitação e do CONTRATO correspondente, e após atestados pelos gestores designados.

Parágrafo Segundo: No exercício da fiscalização, o BRDE terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis sem aumento de despesas para a contratante.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização pelo BRDE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BRDE.

Parágrafo Quinto: A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BRDE.

Parágrafo Sexto: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, leiautes, roteiros e similares, no todo ou em parte.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o BRDE.

Parágrafo Oitavo: A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por terceiros seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução de tais serviços.

Parágrafo Nono: A ausência de comunicação por parte do BRDE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste CONTRATO.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelos gestores.

Parágrafo Décimo primeiro: Para a fiscalização deste CONTRATO, o BRDE designa o Chefe da Assessoria Geral de Comunicação do BRDE.

CLÁUSULA 8ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.45.00-9 Despesas De Propaganda e Publicidade

CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA a remuneração dos serviços prestados no período anterior no dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, nos termos da Cláusula 5ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata- die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, que deverá apresentar ao BRDE, juntamente com os instrumentos de cobrança, os documentos a seguir relacionados:

I - Relatório dos serviços (da CONTRATADA e dos fornecedores de produção ou mídia) realizados no período anterior, referentes àquela nota fiscal, contendo no mínimo as informações a seguir:

- a) Número e data da autorização ou deliberação;
- b) Dependência que originou a demanda;
- c) Tipo de Serviço (custos internos, produção ou veiculação de mídia);
- d) Orçamento (OC) ou Pedido de Inserção (PI);
- e) Descrição do serviço;
- f) Valor do serviço;
- g) Nome, telefone e e-mail do fornecedor, para os casos de contratação de serviços de terceiros e veiculação de mídia;
- h) CNPJ do fornecedor, para os casos de contratação de serviços de terceiros e veiculação de mídia;
- i) Número, data de emissão e data de vencimento da nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços de terceiros ou veiculação de mídia.

II - Relatório de comprovação dos pagamentos dos serviços de terceiros e veiculação de mídia pela CONTRATADA realizados, referentes ao documento fiscal do mês anterior, contendo no mínimo as informações a seguir:

- a) Número e data da autorização ou deliberação;
- b) Origem da demanda;
- c) Valor do serviço;
- d) Valor do desconto a ser revertido para o BRDE, quando for o caso;

- e) Nome, telefone e e-mail do fornecedor para os casos de contratação de serviços de terceiros e veiculação de mídia;
- f) CNPJ do fornecedor, para os casos de contratação de serviços de terceiros e veiculação de mídia;
- g) Número, data de emissão e data de vencimento da nota fiscal do fornecedor;
- h) Comprovante bancário de pagamento de cada documento fiscal de cada fornecedor.

III - Comprovações de realização dos serviços internos ou de terceiros (produção e veiculação de mídia), de acordo com o tipo de serviço prestado:

- a) Serviços internos da agência: tais como criação, finalização, supervisão de peças publicitárias: enviar cópia do layout das peças impressas quando se tratar de materiais gráficos e digitais sem animação. Nos casos de peças animadas, enviar imagem de cada frame que compõe a peça. No caso de roteiros de áudio e vídeo, enviar texto do roteiro. Layouts de comunicação visual de estandes enviar cópia do layout mostrando todas as vistas.
- b) No caso de materiais criados para redes sociais como posts e demais peças digitais (banners, carrossel de imagens, stories, e-books, post em imagem, post em texto e foto, e demais formatos aplicáveis) enviar cópia impressa. Vídeos, teasers, podcasts, arquivos de áudio deverão ser enviados em formatos de arquivos compatíveis com a visualização.
- c) No caso de serviços especializados, enviar exemplar do modelo do produto elaborado, preferencialmente o próprio produto, arquivos de áudio e/ou vídeo em formatos de arquivos digitais gravados em CD ou DVD ou ainda em pendrive. Nos casos de produtos de grandes formatos ou cujo transporte seja complexo, o BRDE aceitará fotos do produto como comprovação da execução do serviço (banners, estandes, peças de mídia exterior e comunicação visual, troféus, placas comemorativas, totens, balões infláveis, entre outros) e, pelo menos 03 (três) cotações para cada trabalho solicitado;
- d) Como comprovação dos serviços de veiculação de mídia em rádio e TV, a CONTRATADA deverá apresentar ao BRDE orçamento de empresa independente de checagem, quando existente. O BRDE avaliará a relação custo X benefício da despesa adicional e poderá, alternativamente, e a seu critério, aceitar como comprovação a apresentação dos seguintes documentos:

i. TV, Rádio e Cinema:

1. Declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
2. Como alternativa à declaração prevista no item 1 acima, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido

pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração mencionada no item 1 acima, em conjunto, contenham as informações previstas no mesmo;

3. Como alternativa ao procedimento descrito no item 2 acima, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no item 1 acima, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no item 1 acima.

ii. Mídia Exterior:

1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

3. Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

iii. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças (adserver ou similar). Alternativamente, a CONTRATADA poderá relatório de veiculação de todo o período contratado, com o print de todas as telas.

iv. Gestão de canais de conteúdo, monitoramento e gestão de relacionamento em mídias sociais: relatório de gestão do período

contratado contendo, mas não limitando-se a: período de referência, redes ou canais gerenciados e monitorados, número de postagens efetuadas e resumo do post em cada rede, interações respondidas e ou monitoradas por rede ou canal gerenciado, números comparativos mensais dos principais indicadores: seguidores, interações, posts de destaque, público-alvo por região, gênero e renda (quando possível), ou qualquer outra informação que o gestor considere relevante para auferir o desempenho.

Parágrafo Quinto: O valor do desconto que reverterá em favor do BRDE, descrito no inciso IV da Cláusula 4ª deverá constar do relatório descrito no inciso I desta Cláusula, sendo o desconto retido do valor devido ao veículo de comunicação no momento em que ocorrer o pagamento dos serviços.

Parágrafo Sexto: A não observância do disposto na presente Cláusula implicará devolução do faturamento, ocorrendo recontagem dos prazos para realização do pagamento. O BRDE não arcará com qualquer tipo de ônus financeiro em decorrência desta situação.

Parágrafo Sétimo: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo BRDE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo BRDE.

Parágrafo Nono: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA apresentará ao BRDE relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que forem realizados.

Parágrafo Décimo primeiro: O BRDE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

Parágrafo Décimo segundo: A apresentação intempestiva de nota fiscal/fatura, em relação aos prazos estabelecidos neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa que vier a ser cobrada da BRDE em virtude do não recolhimento de tributos nos prazos estabelecidos em Lei, e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo Décimo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhes foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de correção monetária.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitação Eletrônica BRDE 2025/000079, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);

III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;

IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, anexo ao CONTRATO;

VI - Estudar, planejar, criar, produzir, distribuir, veicular e controlar os serviços de divulgação, publicidade, programas e campanhas promocionais sobre as atividades do BRDE;

VII - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

VIII - Manter equipe de atendimento e equipe de criação e produção necessárias para o cumprimento deste CONTRATO, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo BRDE;

IX - Executar, com recursos próprios ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores especializados e veículos, todos os serviços relacionados ao objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações estipuladas pelo BRDE;

X - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao BRDE as vantagens obtidas;

XI - Transferir ao BRDE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia.

- a) O disposto no inciso V não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do artigo 4.2 das Normas Padrão do CENP. Os planos de incentivo às agências mantidos por veículos não contemplarão anunciantes.
- b) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BRDE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- c) A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do BRDE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na
- d) orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

- e) O desrespeito ao disposto na alínea 'c' anterior, constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei.

XII - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula 4ª, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BRDE.

XIII - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados de terceiros ao BRDE:

- a) Fazer cotações prévias e apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos para todos os serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste CONTRATO.
- b) Exigir do fornecedor que constem do orçamento os produtos ou serviços, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações. Os orçamentos deverão ser apresentados com a identificação do fornecedor e a assinatura do responsável pela cotação.
- c) O valor dos serviços prestados por terceiros será orçado pela CONTRATADA em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação dos gestores do presente CONTRATO, para decidir quanto à sua aprovação.
- d) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do BRDE.
- e) Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula 4ª, incisos V e VI.
- f) As disposições constantes das alíneas 'a' a 'e' não se aplicam à compra de mídia.

XIV - Exigir que o fornecedor selecionado, nos termos do inciso VIII anterior, inclusive os fornecedores de mídia, apresente a seguinte documentação:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Comprovante de cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida na data da contratação.

XV - Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BRDE;

XVI - Obter aprovação prévia do BRDE, por escrito, para:

- a) Autorizar despesas com serviços especializados prestado por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- b) Reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do BRDE;
- c) Aprovar Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a justificativa que demonstre tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto na Cláusula 9ª, Parágrafo Quarto, inciso III, alínea 'd', item 'i'.

XVII - Prestar os serviços de instituição e manutenção de acervo da propaganda do BRDE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos; bem como os serviços de criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

- a) A CONTRATADA reunir-se-á com o BRDE, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos;
- b) Para a elaboração da proposta a CONTRATADA deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura deste contrato;
- c) Aprovada pelo BRDE, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo;
- d) O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela CONTRATADA e pelo BRDE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

XVIII - Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no inciso XII acima e no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

XIX - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo BRDE, observando que o material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação pelo BRDE, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas;

XX - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BRDE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados;

XXI - Prestar esclarecimentos ao BRDE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

a) Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitação Eletrônica BRDE 2025/000079, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

XXII - Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a próprio BRDE;

XXIII - Realizar reuniões periódicas, nas dependências do BRDE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões, observando que todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião nas dependências do BRDE serão custeadas pela CONTRATADA;

XXIV - Realizar os serviços para os quais foi contratada em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação, acordando os prazos para cada atividade com o BRDE;

XXV - Substituir, de imediato, sempre que exigido pelo BRDE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

XXVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados, assumindo, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência da execução CONTRATO.

XXVII - Apresentar, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XXVIII - Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por seus funcionários ou contratados. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o BRDE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao BRDE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXIX - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXX - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

XXXI - Responder perante o BRDE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua

responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste CONTRATO;

XXXII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o BRDE;

XXXIII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

XXXIV - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou contratados durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do BRDE;

XXXV - Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;

XXXVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o BRDE), no total ou em parte, itens objeto deste CONTRATO que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXXVII - Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

XXXVIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo BRDE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XXXIX - Cumprir os termos e condições previstos nos Anexos X, XI e XII.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica impedida de prestar serviços similares aos do objeto deste CONTRATO a concorrentes mercadológicos do BRDE durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que se encontrem nas situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, além das situações abaixo:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BRDE, para constituir acervo deste, imediatamente após a produção dos serviços, e sem ônus para o BRDE, as peças que poderão, a critério do BRDE, ser agrupadas em um mesmo DVD:

I - TV e Cinema: uma cópia em arquivo digital em alta definição e um arquivo em mpeg;

II - Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

- III - Rádio: uma cópia em arquivo digital de áudio em alta resolução e mp3;
- IV - Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA, sujeitando-a às penas previstas neste CONTRATO e em lei:

- I - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolvam o nome do BRDE, sem sua prévia e expressa autorização;
- II - Deixar de manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do BRDE.
- III - Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

- I - Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- II - Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- III - Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- IV - Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo BRDE;
- V - Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- VI - Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.
- VII - Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do BRDE.

Parágrafo Sexto: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

IV - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

V - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA obriga-se a transferir para o BRDE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo presente CONTRATO, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente. A CONTRATADA obriga-se também:

I - À cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das Ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência contratual;

II - Ao compromisso de, nas contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada fornecedor que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão por prazo limitado e outro, sempre que possível, de cessão total e definitiva dos direitos, para o que o BRDE escolha uma das opções;

III - Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período mínimo determinado pelo BRDE, e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, devendo o terceiro contratado declarar-se, por escrito, ciente e de acordo com as condições estabelecidas;

IV - Ao compromisso, quando o BRDE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) Estabeleçam que o BRDE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva;

VI - Ao compromisso de fazer constar em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos;

VII - Ao compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) Que será entregue ao BRDE uma cópia finalizada, por meio digital, de todo material produzido;
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BRDE, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do presente CONTRATO e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que recaia sobre o BRDE qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção;
- d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes na Cláusula 4ª deste CONTRATO, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BRDE.

Parágrafo Único: O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 4ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas que disciplinam as atividades em foco.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assumirá, também, a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas, quando comprovada a culpa;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será a responsável perante o BRDE pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.

CLÁUSULA 14ª - DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL

O BRDE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação recomendados pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

Parágrafo Primeiro: A avaliação mencionada nesta Cláusula terá como intuito:

- I - Exigir da CONTRATADA a melhoria da qualidade dos serviços prestados e, quando for o caso, a correção dos serviços inaceitáveis, sem aumento de custos;
- II - Informar ao Departamento Administrativo do BRDE sobre eventuais descumprimentos contratuais, falhas no serviço e demais ocorrências, para fim das providências cabíveis, sem prejuízo da obrigação dos gestores de informar, a qualquer

tempo, sobre quaisquer ocorrências que possam causar à CONTRATADA sanção administrativa.

Parágrafo Segundo: A avaliação semestral será considerada pelo BRDE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Parágrafo Terceiro: Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos gestores deste CONTRATO e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 15ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.

III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 16ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo VIII deste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 18ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de aplicação de multa, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 19ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.

II - No caso de seguro-garantia:

a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 20ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 21ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A critério do BRDE, a campanha publicitária integrante da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este CONTRATO poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações;

II - O BRDE não arcará com qualquer tipo de ônus financeiro decorrente da não utilização da campanha publicitária integrante da proposta técnica;

III - O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada;

IV - Toda veiculação aprovada pelo BRDE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo, atendidas as condições contratadas;

V - Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais ofertados que venham a ser concedidos por terceiros ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos ao BRDE;

VI - O material e as ideias utilizadas na publicidade do BRDE, bem como os direitos autorais e patrimoniais conexos, aqui compreendido como o uso e a disponibilização desse material e dessas ideias, pertencerão exclusivamente ao BRDE, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente Cláusula como cessão definitiva desses direitos (resguardando-se o disposto na Lei nº 4.680/65), vedada a sua reprodução ou imitação pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste CONTRATO, quer após o seu término;

VII - As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério do BRDE, reutilizadas por outras empresas, resguardando-se o disposto na Lei nº 4.680/65;

VIII - Não valerão como precedente a novação ou a renúncia dos direitos assegurados ao BRDE pela lei ou pelo presente CONTRATO, nem a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativas às condições ora estabelecidas;

IX - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

X - A CONTRATADA deverá observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos

internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;

XI - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste CONTRATO ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado;

XII - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior, previstos no Art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

XIII - Fica, desde já, convencionado entre as partes, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente CONTRATO e as condições estabelecidas nas demais partes que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse CONTRATO.

CLÁUSULA 22ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo Licitação Eletrônica BRDE 2025/000079, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Mitigação	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BRDE, que comprovadamente repercuta no preço do pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BRDE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do produto e/ou do serviço.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BRDE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BRDE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato..
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado

expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada
CPF do representante legal da contratada
Telefone do representante legal da contratada
E-mail do representante legal da contratada

ANEXO X – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as “Partes”, ou isoladamente, “Parte”.

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizado em razão do Contrato e integra o Contrato para todos os fins de direito.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no Contrato. Exceto conforme modificado abaixo, os termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

I - Leis e Regulamentos de Proteção de Dados: significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador;

II - LGPD: significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);

III - Tratamento (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.): significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - Dado(s) Pessoal(ais): significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis (conforme definição abaixo);

V - Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is): significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical e também dados genéticos ou biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, e dados relativos à vida sexual ou orientação sexual;

VI - Dados Pessoais do Controlador: significam qualquer Dado Pessoal Tratado pela Contratada ou Operador, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato;

VII - Serviços: significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato;

VIII - Controlador: significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IX - Operador: significa a pessoa natural ou jurídica integrante que, em nome da Contratada, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato.

X - Suboperador: significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;

XI - Colaborador(es): significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais;

XII - Incidente de Segurança: significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros;

XIII - Autoridades Fiscalizadoras: significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD;

XIV - ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

Parágrafo Primeiro: Os termos “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais” terão o mesmo significado a eles atribuído na LGPD.

Parágrafo Segundo: Quaisquer obrigações deste Termo que façam referência às exigências presentes apenas na LGPD passarão a valer com a entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA 2ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Operador deve:

I - Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento dos Dados Pessoais. Durante o fornecimento dos Serviços à Contratante nos termos do Contrato, o Fornecedor poderá processar os Dados Pessoais em nome da Contratante, na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais. O Fornecedor, na qualidade de Operador dos dados pessoais, concorda em cumprir as disposições estabelecidas neste ANEXO com relação a quaisquer Dados Pessoais relacionados aos Serviços ou, de outra forma, coletados e processados para a Contratante pelo Fornecedor;

II - Tratar os Dados Pessoais para as finalidades previstas no Anexo, intitulado “Dados Pessoais Tratados e Finalidades”. Caso as finalidades de Tratamento não estejam descritas no referido Anexo, as Partes concordam que o Operador apenas poderá utilizar os Dados Pessoais do Controlador no que for estritamente necessário para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;

III - Garantir, quando a prestação dos Serviços implicar no Tratamento de Dados Pessoais, o enquadramento do Tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como quaisquer outras normas aplicáveis que estejam vigentes na data de assinatura do Contrato ou que entrem em vigor durante a vigência do mesmo;

V - Registrar e reter, por um período mínimo, a ser indicado posteriormente pelo Controlador, após o término ou rescisão do Contrato, o aviso de término e, quando aplicável, o consentimento por escrito, eletrônico ou verbal obtido de cada indivíduo, a menos que o aviso tenha que ser retido por mais tempo por motivos específicos como,

por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória. O Operador fornecerá tais registros ao Controlador mediante solicitação e após o término ou rescisão do Contrato;

VI - Garantir que o Tratamento seja limitado às atividades necessárias para o cumprimento das obrigações do Operador previstas no Contrato e realizado somente em relação aos dados previstos no Anexo DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES, sendo vedado o Tratamento posterior ou em excesso, exceto em casos específicos de cumprimento de obrigação regulatória ou determinação legal. Caso o Anexo DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES não contenha a descrição dos dados, as Partes acordam que, para efeito deste Termo, os dados serão apenas aqueles estritamente necessários para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;

VII - Manter todos os Dados Pessoais do Controlador em sigilo e segurança apenas tratá-los para as finalidades autorizadas por escrito pelo Controlador, por meio deste Termo ou qualquer outro documento expressamente assinado pelo Controlador, a menos que o Tratamento seja exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador ou Suboperador esteja sujeito, caso em que o Operador ou Suboperador deve, na medida permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes do Tratamento desses Dados Pessoais;

VIII - Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;

IX - Notificar imediatamente o Controlador em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados Pessoais do Controlador;

X - Manter recursos de infraestrutura e pessoal qualificado, permitindo o desempenho adequado do Contrato de acordo com as Leis Aplicáveis;

XI - Manter registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais realizadas;

XII - Fornecer assistência razoável à Contratante para a realização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido na legislação aplicável, mediante requerimento da Contratante;

XIII - Fornecer à Contratante as informações de contato do encarregado ou outro responsável pelos assuntos relacionados a Dados Pessoais.

Parágrafo Único: É vedado ao Operador e ao Suboperador:

I - Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador fora do escopo inicialmente contratado com, ou autorizado, por escrito, pelo Controlador;

II - Utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o Controlador tenha compartilhado os Dados Pessoais do Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação; e

III - Anonimizar os Dados Pessoais do Controlador que foram disponibilizados ao Operador ou Suboperador no contexto do Contrato e utilizá-los, de forma anonimizada, para outras finalidades que não previstas no Contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DOS COLABORADORES DO OPERADOR

O Operador deve garantir a confiabilidade de qualquer Colaborador ou qualquer Suboperador que possa ter acesso aos Dados Pessoais do Controlador, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

Parágrafo Primeiro: O Operador deverá assegurar que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no inciso II da Cláusula 2ª deste Termo, bem como que tais Colaboradores:

- I - Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- II - Tenham conhecimento das obrigações do Operador, incluindo as obrigações do presente Termo.

Parágrafo Segundo: O Operador deverá assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA 4ª - SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

O Operador implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

Parágrafo Primeiro: As medidas de segurança descritas na Política de Segurança da Informação e na Política de Privacidade, disponíveis nos canais de comunicação do Controlador (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), e nas normas do Controlador, que serão encaminhadas para o endereço de e-mail indicado pelo Operador, deverão ser observadas, sem limitar o Operador a adotar medidas adicionais, caso necessário.

Parágrafo Segundo: O Operador deve realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador.

Parágrafo Terceiro: O Operador disponibilizará à Contratante os documentos relativos à segurança dos dados, incluindo a documentação técnica necessária, a análise de risco produzida e as medidas de segurança mínimas. O Operador manterá um programa de segurança das informações desenvolvido para oferecer o maior nível de proteção e deverá incluir processos e procedimentos de apoio à recuperação de desastres e à continuidade dos negócios.

Parágrafo Quarto: Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deve levar em conta, em particular, os riscos apresentados pelo Processamento, em particular por destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processado.

CLÁUSULA 5ª - SUBOPERADOR

O Operador não poderá:

- I - Licenciar;
- II - Autorizar o Tratamento;

- III - Transferir;
- IV - Compartilhar;
- V - Ceder;
- VI - Vender; e/ou
- VII - Contratar qualquer terceiro para tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo expressa autorização por escrito do Controlador. Os Suboperadores não poderão realizar nenhuma das atividades mencionadas neste item com terceiros sem autorização expressa e por escrito do Controlador.

Parágrafo Primeiro: Quando o Controlador autorizar a contratação de um Suboperador, o Operador deverá:

- I - Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais do Controlador, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido do Controlador;
- II - Verificar, por meio de “due dilligence” ou procedimento equivalente, que cada Suboperador tenha condições de assegurar a capacidade deles em garantir um nível de proteção de dados pessoais igual a este Termo e providenciar evidências dessa verificação para o Controlador;
- III - Celebrar, por escrito, um contrato com cada Suboperador, cujo teor deverá incluir disposições com, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais deste Termo;
- IV - Ser responsável por todas as ações e omissões do Suboperador em relação ao tratamento de Dados Pessoais do Controlador;
- V - Apresentar para o Controlador cópia dos contratos firmados entre Operador e Suboperador, devidamente assinados;
- VI - Assegurar que cada Suboperador cumpra com as obrigações previstas neste Termo, sobretudo nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta, Sétima, Oitava, Nona e Décima, conforme se apliquem ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador realizado por esse Suboperador, como se ele fosse parte deste Termo no lugar do Operador.

Parágrafo Segundo: Caso o Controlador autorize, de acordo com este Termo, o Operador poderá contratar o(s) Suboperador(es) para as atividades de Tratamento relacionadas no Anexo DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES constante do inciso II, da Cláusula Segunda, devendo o Operador comprovar os requisitos exigidos pelo Parágrafo 1, da Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro: O Operador deve fornecer notificação prévia por escrito ao Controlador sobre seu interesse de indicar qualquer novo Suboperador, incluindo detalhes completos do Tratamento a ser realizado pelo Suboperador. O Controlador poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação de Suboperador, manifestação essa que se dará por escrito ao Operador. O Operador não contratará com, nem divulgará quaisquer Dados Pessoais do Controlador para o Suboperador proposto, caso não tenha sido aprovado pelo Controlador.

CLÁUSULA 6ª - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

As transferências de Dados Pessoais do Controlador pelo Operador ou por qualquer Suboperador para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Operador, são permitidas somente quando tais transferências

forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

Parágrafo Primeiro: O Operador deverá notificar o Controlador, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Controlador pelo Operador (ou Suboperador) para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Controlador, que pode ser negada a seu próprio critério. Essa notificação do Operador deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

Parágrafo Segundo: Quando a transferência for solicitada pelo Controlador ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Controlador), o Operador e/ou Suboperador deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por outros países para Transferência Internacional de Dados Pessoais).

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DO TITULAR

Levando em consideração a natureza do Tratamento, o Operador deve auxiliar o Controlador implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas e garantir o auxílio do Suboperador, na medida do possível, para o cumprimento das obrigações do Controlador de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Único: O Operador deve:

- I - Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador; e
- II - Não responder nenhuma solicitação, exceto nas instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que o Operador deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador. O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente mediante a solicitação por escrito do Controlador, conforme procedimento disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - INCIDENTE DE SEGURANÇA

Quando o Operador e/ou Suboperador identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente de Segurança deverá notificar o Controlador imediatamente e por escrito, com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) para o Controlador cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro: O Operador, além de enviar a notificação, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança para aprovação do Controlador.

Parágrafo Segundo: O Operador e/ou Suboperador, às suas próprias expensas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias

para remediar suas consequências, informando prontamente o Controlador de todas as ações tomadas.

Parágrafo Terceiro: O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelo Operador para tratar do Incidente de Segurança.

Parágrafo Quarto: O Operador e/ou Suboperador não divulgará qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador.

Parágrafo Quinto: Em caso de Violação de Dados Pessoais, o Operador não deverá informar terceiros, incluindo a Autoridade Nacional e Titulares de Dados afetados, sem antes obter o consentimento prévio por escrito da Contratante, a menos que seja exigida notificação pela Lei Aplicável à qual o Operador está sujeito e, nesse caso, o Operador deve, na medida do permitido por essa lei, informar primeiramente a Contratante sobre esse requisito legal, fornecendo uma cópia da notificação proposta e considerar quaisquer comentários feitos pela Contratante antes de notificar o terceiro.

CLÁUSULA 9ª - RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Operador deve auxiliar o Controlador com a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras ou outras autoridades competentes, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais do Controlador e levando em conta a natureza do Tratamento e informações disponíveis para o Operador ou Suboperador.

CLÁUSULA 10ª - EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

O Operador deverá, quando do término de quaisquer Serviços (“Data do Término”) envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do Controlador, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador e, em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias e, sob instruções do Controlador e na medida do determinado pelo Controlador, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas providências, a não ser que o Operador tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro: O Controlador poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito ao Operador, dentro de 10 (dez) dias corridos da Data do Término, exigir que o Operador: (a) devolva ao Controlador uma cópia completa de todos os Dados Pessoais do Controlador, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário do Controlador; e (b) excluir e assegurar a exclusão de todas as outras cópias dos Dados Pessoais do Controlador Tratados por qualquer Suboperador.

Parágrafo Segundo: O Operador e cada Suboperador somente podem reter Dados Pessoais do Controlador na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais do Controlador e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e para nenhuma outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O Operador e/ou Suboperador deverão fornecer certificação por escrito para o Controlador de que cumpriram integralmente a presente cláusula, dentro de 10 (dez) dias corridos do Data do Término.

CLÁUSULA 11ª - DIREITO DE AUDITORIA

O Operador concorda que o Controlador terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato e/ou durante todo o período em que o Operador e/ou Suboperador reter os Dados Pessoais do Controlador, de realizar uma avaliação interna ou auditoria para confirmar que o Operador e/ou Suboperador está agindo em conformidade com este Termo, mediante notificação do Operador com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O Operador deve notificar imediatamente o Controlador, assim que tomar conhecimento, de: (a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais do Controlador por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente; (b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos e (c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais do Controlador.

Parágrafo Segundo: O Operador deverá disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, e deverá permitir e contribuir com auditorias, incluindo verificações e inspeções periódicas, pelo Controlador ou por auditor enviado pelo Controlador, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador pelos Suboperadores. No caso de quaisquer problemas de segurança encontrados durante tais auditorias, o Operador deverá tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver os problemas mencionados.

Parágrafo Terceiro: O Operador deverá providenciar, às suas custas, informações necessárias para demonstrar a conformidade do Suboperador com este Termo.

Parágrafo Quarto: O Controlador terá o direito de notificar o Operador e/ou Suboperador sobre qualquer possível risco de eventual ocorrência de Incidente de Segurança ou descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados que constatar em sua auditoria, devendo o Operador e/ou Suboperador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando o Controlador que poderá, a seu critério, realizar nova auditoria. Caso o resultado não seja satisfatório, o Controlador terá o direito de rescindir o Contrato e receber indenização, conforme previsto na Cláusula 12.

CLÁUSULA 12ª - INDENIZAÇÃO

Nos termos do inciso I, §1º, do Art. 42, da Lei n. 13.709, o operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento dos dados nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- II - Agir em desacordo com as instruções lícitas do Controlador no cumprimento deste Termo.

Parágrafo Primeiro: Caracterizada a responsabilidade solidária conforme previsto no caput, acima, o operador equipara-se ao Controlador para todos os fins respondendo por toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

Parágrafo Segundo: Caso a ANPD impute sanções para o Controlador [BRDE], relacionada a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade do Operador e/ou Suboperador, estes deverão arcar com a penalidade financeira – quando for o caso - e/ou indenizar o Controlador [BRDE], inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

CLÁUSULA 13ª - RESPONSABILIDADE

Fica ainda estabelecido que:

- I - O Controlador não deve ser impedido de exercer imediatamente quaisquer direitos que possa ter em relação a este Termo; e
- II - O Operador será responsável pelas obrigações de indenização nos termos e limites da Cláusula 12, além do reembolso de custos e despesas que o Controlador tiver em relação a essas obrigações.

Parágrafo Único: A parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso, nos termos do §4º, do Art. 42, da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 14ª - TERMOS GERAIS

Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

- I - As Partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e
- II - Este Termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nada neste Termo reduz as obrigações do Operador nos termos do Contrato em relação à proteção de Dados Pessoais ou permite que o Operador trate (ou permita o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida pelo Contrato.

Parágrafo Segundo: As disposições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer inconsistências entre ele e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o Contrato, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes, declare a subsidiariedade do Termo.

Parágrafo Terceiro: O Controlador pode propor variações a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto: As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

Parágrafo Quinto: Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

Parágrafo Sexto: Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo.

Parágrafo Sétimo: Este Termo continuará obrigando as partes, mesmo após a rescisão do Contrato, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas.

ANEXO XI – DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES

1. OBJETO E DURAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

descrever

2. A NATUREZA E A FINALIDADE DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

descrever

3. OS TIPOS DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE A SEREM PROCESSADOS

Dados do Funcionário/ Possível Cliente/ (colocar os sujeitos dos dados e o tipo de dado processado).

descrever

4. EXISTE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL. (SIM – NÃO)

Não

ANEXO XII – MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS**RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ADAPTÁVEIS AO TIPO DE OPERADOR**

O Fornecedor deve fornecer todos os Serviços de maneira consistente com as referências informativas aplicáveis listadas na estrutura de segurança cibernética (por exemplo, ISO 27001). Não obstante, qualquer disposição contrária aqui estabelecida, o Fornecedor concorda em implementar e manter, no mínimo, os seguintes controles de segurança:

1. SEGMENTAÇÃO

- I - Manter um firewall em cada conexão da Internet e a rede interna.
- II - Segregar lógica ou fisicamente, tecnicamente na medida do possível, todos os Dados Pessoais da Contratante dos de qualquer outro cliente do Fornecedor, e restringir o acesso em qualquer ambiente compartilhado aos funcionários do Provedor ou Subprovedores que executam os serviços.
- III - Segregar lógica ou fisicamente os ambientes de produção dos ambientes de não produção.

2. PARÂMETROS PADRÃO

- I - Alterar as senhas e configurações padrão, quando apropriado, nos dispositivos fornecidos pelo fornecedor antes de conectá-los à rede.
- II - Habilitar apenas serviços e protocolos necessários e seguros, conforme necessário para a função de um sistema específico.
- III - Atualizar e manter as configurações do sistema de maneira consistente com as práticas do setor e os padrões de proteção do sistema do Provedor Dados armazenados.
- IV - Manter e seguir processos para exclusão segura de mídia eletrônica e impressa quando não for mais necessário.
- V - Misturar ou criptografar senhas onde quer que sejam armazenadas usando um sistema de criptografia, consistente com as Práticas Recomendadas de Segurança da Informação.
- VI - Proibir o armazenamento de PII em ambientes de não produção, a menos que primeiro seja limpo/disfarçado.

3. CRIPTOGRAFIA

- I - Usar criptografia forte e protocolos de segurança para proteger os Dados Pessoais e as senhas da Contratante durante sua transmissão através de redes públicas e armazenamento em mídia removível, como fitas de backup, laptops, pen drives e similares.
- II - Garantir que as redes sem fio corporativas sejam implementadas com o padrão da indústria, criptografia forte para autenticação e transmissão.
- III - Usar controles, incluindo criptografia, para proteger os Dados Pessoais da Contratante em repouso na posse ou controle do Provedor.

4. GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES

- I - Instalar e manter software antivírus/malware em todos os sistemas comumente afetados por software mal-intencionado (principalmente computadores e servidores pessoais).

II - Garantir que todos os mecanismos antivírus/malware (por exemplo, assinaturas de vírus) estejam atualizados, em execução ativa e mantendo registros de auditoria por pelo menos 90 dias.

III - Instalar correções críticas de segurança dentro de um mês após o lançamento.

IV - Desenvolver aplicativos com base em diretrizes de codificação seguras, a fim de evitar vulnerabilidades comuns de codificação (no desenvolvimento de software).

V - Revisar redes e aplicativos da web voltados para o público por meio de ferramentas ou métodos de avaliação de segurança de vulnerabilidades de aplicativos manuais ou automatizados, pelo menos trimestralmente e após quaisquer mudanças, e corrigir todas as vulnerabilidades de risco alto ou crítico confirmadas dentro de trinta (30) dias da descoberta.

5. CONTROLE DE ACESSO

I - Restringir os privilégios dos IDs de usuário privilegiados mantidos pelo provedor para apenas os privilégios necessários para executar responsabilidades do trabalho

II - Exigir autenticação multifatorial (por exemplo, senha, cartão inteligente ou biométrico) para acesso remoto às redes internas do provedor a partir de redes externas

III - Revogar imediatamente o acesso a usuários cancelados

IV - Revisar o acesso do usuário aos sistemas do Provedor pelo menos semestralmente

V - Notificar imediatamente a Contratante de qualquer usuário do Provedor com acesso aos sistemas da Contratante (se aplicável) que seja (i) rescindido ou (ii) não mais suportado por uma necessidade comercial de acessar sistemas Contratante

VI - Não usar contas e senhas de grupo, compartilhadas ou genéricas

VII - Restringir as senhas a um comprimento mínimo de 8 caracteres com uma mistura de pelo menos 3 das 4 categorias: caracteres maiúsculos, minúsculos, caracteres especiais e numerais

VIII - Bloquear os IDs do usuário após seis tentativas sem êxito e exigir que os IDs sejam desbloqueados por um administrador ou por 30 minutos de tempo limite

6. MONITORAMENTO

I - Implementar trilhas de auditoria automatizadas para componentes do sistema necessários para reconstruir eventos para detectar ou responder a eventos de segurança.

II - Configurar a hora do sistema para que seja precisa, consistente entre os sistemas e com base nas fontes de hora aceitas pela indústria iii) Proteger os registros de auditoria para que não possam ser alterados ou modificados; reter dados de registro por não menos de trinta (30) dias.

III - Proteger os registros de auditoria para que não possam ser alterados ou modificados; reter dados de registro por não menos de trinta (30) dias.

IV - Usar sistemas de detecção de intrusão e/ou sistemas de prevenção de intrusão para monitorar todo o tráfego no perímetro da rede

7. CONTROLES FÍSICOS E AMBIENTAIS

I - Implementar e manter controles de acesso físico, incluindo controles que restringem o acesso às instalações para pessoal autorizado, limitar o acesso a áreas

sensíveis (por exemplo, centro de dados) com base nas responsabilidades do trabalho e exigir protocolos adequados de escolta de visitantes.

II - Implementar e manter controles ambientais, incluindo detecção e supressão de incêndio apropriados, fonte de energia redundante, bateria reserva, detecção de água, sistemas de controle de umidade onde apropriado.

III - Implementar e manter programas de descarte de lixo que garantam o descarte seguro de lixo sensível. Lixo sensível é definido como qualquer material descartado que contenha ou possa divulgar os Dados Pessoais da Contratante.

cidade, dia de mês de ano.

PELA CONTRATADA – [[nome da contratada]]:
